GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UEMG UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GCLP - Divisão de Compras

Processo SEI nº 2350.01.0009745/2026-45

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AQUISIÇÂO DE BENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2351230 000009/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	2351230 000009/2026
CONTRATANTE:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Aquisição de estação meteorológica automática de nível científico, completa, destinada à UEMG Unidade Divinópolis, e demais elementos necessários.
VALOR ESTIMADO:	ORÇAMENTO SIGILOSO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM
LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HTTP://COMPRAS.MG.GOV.BR/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO**
26/11/2026	**10:00 HORAS**

Sumário

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO

9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n° 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a aquisição de estação meteorológica automática de nível científico, completa, destinada à UEMG – Unidade Divinópolis, incluindo os componentes, sensores, acessórios e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO	QTD
	LOTE 01 Estação Meteorológica e Sistema de Monitoramento Climático				
1	1	001817698	ESTACAO METEOROLOGICA - COMPOSICAO: DATALOGGER, PCD, PLUVIOMETRO, ANEMOMETRO,; INSTALACAO: DEFINITIVA; SENSOR: EMBUTIDO; TIPO DISPLAY: LCD; CARCACA: ABS PLASTICO;	DATALOGGER COM PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS COM CAIXA SELADA DE POLICARBONATO E TELEMETRIA DE DADOS ATRAVES DE PORTA USB, WIFI E GPRS/3G; PLUVIOMETRO; SENSOR DE DIRECAO E VELOCIDADE DO VENTO; SENSOR DE FLUXO DE CALOR NO SOLO; SENSOR DE MOLHAMENTO FOLIAR; SENSOR DE PRESSAO BAROMETRICA; SENSOR DE RADIACAO PAR (FOTOSSINTESE); SENSOR DE RADIACAO SOLAR; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR COM ABRIGO TERMOMETRICO; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE DO SOLO COM 30 CENTIMETROS; TRIPE/SUPORTE EM ALUMINIO 3 METROS COM BRACOS PARA SENSORES E ATERRAMENTO; CABOS DE CONEXAO DOS SENSORES E SUPORTE PARA CABOS; SISTEMA DE ENERGIA COMPOSTO POR BATERIA, CONTROLADOR DE CARGA E PAINEL SOLAR. [CAPACIDADE: 7 ,12 OU 18 AH]. DATALOGGER [CR300 OU RX-3003] COM PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS COM CAIXA SELADA DE POLICARBONATO E TELEMETRIA DE DADOS ATRAVES DE PORTA USB, WIFI E GPRS/3G [PAINEL DE LCD, MEMÓRIA: 30 MB]; PLUVIOMETRO [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 100 MM/H, RESOLUCAO: 0,2 MM]; SENSOR DE DIRECAO E VELOCIDADE DO VENTO [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 350 GRAUS E 0 A 50 M/S, RESOLUCAO: 5 GRAUS E 0,5 M/S]; SENSOR DE FLUXO DE CALOR NO SOLO [FAIXA DE MEDICAO: -30 A 70 GRAUS CENTIGRADOS]; SENSOR DE MOLHAMENTO FOLIAR [FAIXA DE MEDICAO: 0 (SECO) A 100% (MOLHADO) OU EQUIVALENTE, RESOLUCAO +/- 0.59% OU EQUIVALENTE]; SENSOR DE PRESSAO BAROMETRICA [FAIXA DE MEDICAO: 660 MB A 1070 MB, RESOLUCAO: 0,1 MB]; SENSOR DE RADIACAO PAR (FOTOSSINTESE) [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 2500 UMOL/M2/SEC, RESOLUCAO: 2,5 UMOL/M2/SEC]; SENSOR DE RADIACAO SOLAR [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 1300 W/M2, RESOLUCAO: 1,25 W/M2]; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR COM ABRIGO TERMOMETRICO [FAIXA DE MEDICAO: -40 A 70 GRAUS CENTIGRADOS E 0 A 100% UR, RESOLUCAO: 0,02 GRAU C E 0,1%]; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE DO SOLO COM 30CM [FAIXA DE MEDICAO: -40 A 100 GRAUS CENTIGRADOS E 0 A 100%, RESOLUCAO: +/-0,03 GRAU C E 0,0007M3 AGUA/M3 DE TERRA];	1

2.2. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

2.2.1. A presente contratação compreende o fornecimento de 1 (uma) estação meteorológica automática de nível científico, completa e integrada, destinada à coleta, ao registro, ao armazenamento, à transmissão e à utilização de dados meteorológicos e ambientais, a ser entregue montada, instalada, configurada, testada e em pleno funcionamento em local a ser indicado pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis.

2.2.2. A solução deverá atender integralmente à descrição e à complementação do item cadastrado no SIAD/CATMAS. Serão admitidas características tecnicamente superiores, inclusive faixas de medição mais amplas, melhores resoluções, maior capacidade de armazenamento ou recursos adicionais de comunicação, desde que sejam preservados todos os requisitos mínimos expressamente previstos no cadastro do item e não ocorra supressão de componente, sensor, variável, funcionalidade ou característica obrigatória. A admissão de desempenho superior não autoriza a substituição de requisito obrigatório do CATMAS por solução que apenas desempenhe função semelhante, quando houver previsão expressa do respectivo componente ou característica no cadastro.

2.2.3. A estação deverá constituir sistema único, integrado e funcional, contemplando datalogger, PCD ou unidade equivalente de aquisição e processamento de dados, sensores meteorológicos e ambientais, estrutura de suporte,

sistema de alimentação autônoma, recursos de comunicação e telemetria, cabos, conectores, suportes, acessórios, softwares ou interfaces indispensáveis e demais componentes necessários à operação do conjunto.

2.2.4. O datalogger ou PCD deverá ser próprio para operação contínua em ambiente externo, instalado em caixa selada de policarbonato ou proteção que atenda integralmente à especificação cadastrada, permitindo aquisição, processamento, registro e armazenamento automático dos dados dos sensores. Deverá possuir memória mínima de 30 MB, admitindo-se capacidade superior.

2.2.5. O equipamento deverá possuir painel ou display LCD, conforme previsto no cadastro do item, admitindo-se adicionalmente outras interfaces locais ou digitais para visualização, configuração e diagnóstico operacional.

2.2.6. A solução deverá possuir recursos de comunicação por porta USB, Wi-Fi e GPRS/3G, conforme previsto no cadastro do item. Serão admitidos, adicionalmente, recursos tecnológicos mais recentes, tais como 4G, NB-IoT, CAT-M, LoRaWAN ou equivalentes, desde que não resultem na supressão das funcionalidades mínimas de comunicação exigidas no SIAD/CATMAS.

2.2.7. Deverá ser fornecido pluviômetro destinado à medição de precipitação, adequado para uso meteorológico externo, tendo como referência capacidade de medição de precipitações entre 0 e 100 mm/h e resolução de aproximadamente 0,2 mm ou desempenho equivalente ou superior. Serão aceitas faixas superiores e resoluções melhores, bem como configurações tecnológicas distintas, desde que não haja prejuízo à qualidade dos registros de precipitação.

2.2.8. Deverá ser fornecido sistema para medição da direção e da velocidade do vento, mediante anemômetro, sensor integrado ou conjunto equivalente, tendo como referência faixa de direção de aproximadamente 0 a 350 graus ou maior e capacidade de medição de velocidade de até, pelo menos, 50 m/s, com resoluções de referência de até 5 graus para direção e 0,5 m/s para velocidade. Serão admitidos sensores com faixas mais amplas, melhores resoluções ou arquiteturas tecnológicas distintas que proporcionem resultado funcional equivalente ou superior.

2.2.9. Deverá ser fornecido sensor destinado especificamente ao monitoramento do fluxo de calor no solo, conforme previsto na complementação do item cadastrado no SIAD/CATMAS. Não será considerada equivalente, para fins de atendimento a este requisito, solução que realize exclusivamente a medição da temperatura ou da umidade do solo. Será admitido sensor de tecnologia ou fabricante distinto, desde que efetivamente realize a medição do fluxo de calor no solo e atenda à faixa prevista no cadastro ou possua faixa operacional mais ampla e tecnicamente superior.

2.2.10. Deverá ser fornecido sensor de molhamento foliar apto a distinguir adequadamente as condições de superfície seca e molhada, tendo como referência escala de 0 a 100% ou escala técnica equivalente utilizada pelo fabricante. Não será exigida determinada tecnologia de detecção, desd que seja possível produzir dados quantitativos ou índices tecnicamente utilizáveis para acompanhamento do molhamento foliar.

2.2.11. Deverá ser fornecido sensor de pressão barométrica próprio para monitoramento meteorológico, tendo como referência faixa de aproximadamente 660 a 1.070 hPa/mbar e resolução de aproximadamente 0,1 hPa/mbar, admitindo-se faixa diferente, mais ampla ou resolução distinta quando demonstrada precisão e adequação equivalentes ou superiores às condições atmosféricas esperadas no local de instalação.

2.2.12. Deverá ser contemplado o monitoramento da radiação fotossinteticamente ativa – PAR, mediante sensor próprio ou recurso técnico de medição compatível, tendo como referência faixa de 0 a 2.500 µmol/m²/s e resolução de aproximadamente 2,5 µmol/m²/s. Serão admitidas faixas superiores e diferentes resoluções quando mantida a capacidade de medição da radiação PAR necessária às atividades acadêmicas e científicas.

2.2.13. Deverá ser fornecido sensor de radiação solar global, próprio para utilização meteorológica, tendo como referência faixa de 0 a 1.300 W/m² e resolução de aproximadamente 1,25 W/m². Serão admitidos sensores com faixa ampliada, melhor resolução ou desempenho técnico equivalente, acompanhados dos elementos necessários ao correto posicionamento e nivelamento, quando aplicáveis à tecnologia empregada.

2.2.14. Deverá ser fornecido sensor de temperatura e umidade relativa do ar acompanhado de abrigo, proteção radiativa ou solução construtiva equivalente adequada à utilização meteorológica. Para a temperatura do ar, deverá possuir faixa de operação e medição suficiente às condições ambientais de Divinópolis, adotando-se como referência a faixa de -40 °C a 70 °C. Para umidade relativa, deverá permitir acompanhamento ao longo da faixa de 0 a 100% UR ou intervalo tecnicamente equivalente. As resoluções de referência são de aproximadamente 0,02 °C para temperatura e 0,1% UR para umidade, admitindo-se parâmetros distintos quando a documentação técnica comprovar desempenho, precisão e adequação compatíveis ou superiores.

2.2.15. Deverá ser fornecido sensor de temperatura e umidade do solo que possibilite medição efetiva na profundidade de 30 cm. Será admitida sonda de perfil com comprimento total superior e múltiplos pontos ou camadas de leitura, desde que exista medição correspondente à profundidade de 30 cm e sejam atendidos os demais requisitos mínimos previstos no cadastro do item.

2.2.16. O sensor de temperatura e umidade do solo deverá contemplar faixa de medição de, no mínimo, -40 °C a 100 °C para temperatura e de 0 a 100% para umidade, com resolução igual ou superior àquela prevista no SIAD/CATMAS, admitindo-se faixas mais amplas e melhores resoluções. Poderão ser utilizadas tecnologias capacitivas, FDR, TDR ou outras tecnicamente reconhecidas, desde que sejam atendidos os parâmetros mínimos exigidos.

2.2.17. A estrutura deverá contemplar tripé ou suporte em alumínio com 3 metros de altura, conforme previsto no cadastro do item, incluindo braços adequados para os sensores e os elementos necessários à instalação segura e tecnicamente adequada da estação. Poderão ser fornecidos elementos estruturais adicionais ou soluções de reforço, desde que preservada a configuração mínima exigida.

2.2.18. Deverão estar incluídos braços, suportes específicos, fixadores, cabos, conectores, organizadores, elementos de proteção, acessórios de montagem e sistema de aterramento, em quantidade suficiente para a instalação completa e segura do conjunto.

2.2.19. O sistema de alimentação deverá ser autônomo e composto por painel solar, bateria e controlador de carga, conforme previsto no cadastro do item. A bateria deverá possuir capacidade de 7 Ah, 12 Ah ou 18 Ah, admitindo-se capacidade superior, desde que tecnicamente compatível com o conjunto e sem prejuízo à autonomia ou à segurança operacional da estação.

2.2.20. Quando a solução utilizar software, aplicativo, plataforma web, armazenamento em nuvem, API ou interface própria para operação, visualização ou transmissão dos dados, deverão ser fornecidos os recursos indispensáveis ao funcionamento inicialmente contratado, sem cobrança adicional não prevista na proposta. A Administração deverá possuir meio de consultar e extrair os dados produzidos pela estação em formato digital utilizável para atividades acadêmicas e científicas, sem ficar exclusivamente dependente de visualização proprietária sem possibilidade de exportação dos registros.

2.2.21. Todos os equipamentos e componentes deverão ser novos, de primeiro uso, próprios para operação nas condições externas previstas, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados ou que apresentem avarias, sinais de utilização anterior ou adaptações que comprometam a confiabilidade do conjunto.

2.2.22. A contratada será responsável pelo transporte, frete, descarga, movimentação dos equipamentos no campus, montagem, fixação da estrutura, instalação dos sensores e componentes, conexão dos cabos, implantação do sistema de alimentação, aterramento quando aplicável, configuração, integração dos sensores, configuração dos meios de comunicação, testes operacionais, ajustes e entrega da estação em pleno funcionamento em local indicado previamente pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis.

2.2.23. A instalação deverá observar as orientações técnicas do fabricante e as boas práticas relacionadas ao posicionamento dos sensores, estabilidade da estrutura, proteção dos componentes, organização dos cabos, segurança do conjunto e redução de interferências capazes de comprometer a qualidade das medições. O local definitivo será indicado pela Administração, cabendo à contratada avaliar as condições técnicas necessárias à adequada implantação da solução.

2.2.24. Após a instalação deverão ser realizados testes que demonstrem, no mínimo, alimentação e energização da estação, comunicação entre sensores e unidade de aquisição de dados, obtenção das variáveis previstas, armazenamento dos registros, transmissão ou acesso aos dados, funcionamento do sistema de energia e funcionamento geral do conjunto.

2.2.25. A contratada deverá fornecer documentação técnica suficiente para identificação, operação e conferência da solução, podendo ser apresentados manuais, catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos ou documentos equivalentes do fabricante.

2.2.26. Para o pluviômetro, sensor de direção e velocidade do vento, sensor de fluxo de calor no solo, sensor de molhamento foliar, sensor de pressão barométrica, sensor de radiação PAR, sensor de radiação solar, sensor de temperatura e umidade relativa do ar e sensor de temperatura e umidade do solo deverão ser apresentados documentos que comprovem a calibração, verificação ou conformidade técnica aplicável à respectiva tecnologia. Serão aceitos certificado ou relatório de calibração de fábrica, certificado ou relatório emitido por laboratório competente, registro de verificação de fábrica ou documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante. O documento deverá identificar o fabricante e o modelo do sensor, indicar o parâmetro medido e as características de precisão, erro, resolução ou verificação e permitir estabelecer correspondência inequívoca com o componente efetivamente fornecido. Quando houver número de série individual, este deverá constar do documento ou ser relacionado de forma inequívoca ao equipamento entregue. Quando o fabricante, em razão da tecnologia empregada, não emitir certificado individual de calibração, deverá ser apresentada documentação técnica do próprio fabricante demonstrando a verificação, a precisão ou a conformidade metrológica do sensor, não sendo admitida a simples ausência de documentação.

2.2.27. A contratada deverá realizar treinamento ou orientação operacional inicial com duração mínima de 2 (duas) horas, destinado a até 10 (dez) servidores, docentes, técnicos ou usuários indicados pela Administração, contemplando, no mínimo, operação básica da estação, acesso, consulta e extração dos dados, funcionamento dos principais componentes, identificação de alertas ou falhas básicas e cuidados ordinários de conservação. O treinamento poderá ser realizado presencialmente no campus durante a implantação da solução ou, quando tecnicamente adequado e previamente aceito pela Administração, por meio remoto com interação em tempo real. O agendamento será realizado previamente pelo e-mail compras.divinopolis@uemg.br, em data e horário compatíveis com o funcionamento da Unidade.

2.2.28. A garantia mínima da estação e de seus componentes será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou fornecedor. Durante o período de garantia, deverão ser corrigidos, sem ônus adicional para a Administração, vícios de fabricação e falhas de funcionamento, instalação ou configuração imputáveis ao fornecimento contratado.

2.2.29. Não será exigida identidade de marca, modelo, tecnologia construtiva ou arquitetura interna entre as soluções existentes no mercado. A avaliação da conformidade deverá considerar o atendimento funcional e técnico ao conjunto de requisitos, admitindo-se soluções com faixas de medição ampliadas, resoluções superiores, tecnologias mais recentes, sensores integrados, sondas multiprofundidade, diferentes meios de comunicação e sistemas de energia dimensionados de forma distinta, desde que a documentação técnica demonstre equivalência ou superioridade e não haja supressão de variável essencial prevista para o objeto.

2.2.30. As margens, intervalos e equivalências admitidos justificam-se pela diversidade tecnológica observada no mercado de estações meteorológicas profissionais, no qual fabricantes utilizam diferentes arquiteturas de sensores, dataloggers, telemetria, alimentação e estruturas de suporte para alcançar a mesma finalidade funcional. A adoção de requisitos por desempenho busca preservar a qualidade técnico-científica necessária à UEMG, sem transformar características particulares de um fabricante em condição exclusiva de participação.

2.2.31. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.2.32. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

2.3. **DA CONTRATAÇÃO:**

2.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.2. A contratação possui natureza não continuada e escopo definido, compreendendo o fornecimento de 1 (uma) estação meteorológica automática de nível científico, completa e integrada, incluindo transporte, entrega, montagem, instalação no local indicado pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, configuração, integração dos sensores, testes operacionais, treinamento dos usuários, apresentação da documentação técnica pertinente e recebimento definitivo do objeto.

2.3.3. O prazo de vigência foi estabelecido de forma a possibilitar a execução de todas as etapas necessárias à disponibilização da solução em pleno funcionamento, considerando o prazo de fornecimento, instalação, realização de testes, correção de eventuais inconformidades identificadas durante o recebimento e demais providências administrativas necessárias à conclusão do objeto.

2.3.4. Será formalizado instrumento contratual, tendo em vista que da contratação resultarão obrigações futuras do fornecedor, especialmente aquelas relacionadas à instalação, configuração, testes, correção de eventuais falhas, garantia do equipamento e assistência técnica decorrente da garantia, não se mostrando adequada a substituição do contrato por simples nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente na hipótese prevista no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.5. A garantia mínima do equipamento e de seus componentes será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou de prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor. As obrigações relacionadas à garantia permanecerão exigíveis durante todo o período correspondente, ainda que seu término ultrapasse o prazo originalmente estabelecido para a execução material e o recebimento do objeto.

2.3.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção de vícios de fabricação, falhas de funcionamento, instalação ou configuração imputáveis ao fornecimento contratado, inclusive mediante reparo, ajuste ou substituição dos componentes defeituosos, quando necessário.

2.3.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, aos prazos de fornecimento e instalação, ao recebimento do objeto, às obrigações das partes, à garantia, à assistência técnica decorrente da garantia e às demais condições necessárias ao adequado acompanhamento da execução pela Administração.

2.3.8. Eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa, especialmente quando necessária à conclusão do escopo originalmente contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail maria.botelho@uemg.br/ ilza.oliveira@uemg.br/ melissa.gomes@uemg.br / Kethllem.ramos@uemg.br / compras@uemg.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à UEMG a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente licitação se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

4.1.1. As orientações para participação neste certame são apresentadas no Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação para contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5.1. A participação de cooperativa será condicionada à comprovação dos requisitos arrolados no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.5.6.3. pela imediata comunicação ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e- mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios lista dos no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.7. **Não poderão** participar deste certame as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de entregar o equipamentos de forma independente.

4.7.4.8.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.

4.7.4.8.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.7.4.8.3. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. **O valor unitário** e o **valor total do respectivo lote**.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de entregar em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

5.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.8.2. que inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.8.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.8.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal

5.8.8. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.8.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.8.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8.8.3. que ao eventual fornecedor interessado em usufruir os benefícios contidos no Decreto Estadual n.º 47.437/2018 a necessidade de subscrever declaração específica relacionada ao artigo 4º da Lei n.º 14.133/2021 e ao subitem **4.2** do Edital;

5.8.9. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.8.9.1. que se manifestem quanto ao atendimento das determinações legais contidas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Além de assinalar em campo próprio do portal de compras as declarações do item 5.8, o Fornecedor deverá apresentá-las quando solicitadas pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

5.9.1. O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021

5.10. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023**, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

5.11.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.11.2. O disposto nos subitens 5.11 e 5.11.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.12. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total, ou seja, por um prazo de doze meses de contrato.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

6.4.2.1. **R$ 232,54 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

6.7.6. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Universidade do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. **Do empate fícto**

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate abaixo, conforme previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.12.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.12.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.5. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.12.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.12.6.2. empresas brasileiras;

6.12.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.12.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. **O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.**

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.

7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial poderão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário,

deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

7.3.1.3.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo de 2 (duas) horas estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

7.12. **Da apresentação de amostras:**

7.12.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

8.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior no fornecimento de estação meteorológica automática, sistema integrado de monitoramento meteorológico, climático ou ambiental, ou outro equipamento técnico-científico de natureza e complexidade tecnológica equivalente ou superior.

8.4.2. A compatibilidade será aferida considerando a experiência do fornecedor com solução que envolva fornecimento de equipamento técnico-científico e atividades associadas à sua implantação, tais como montagem ou instalação, integração de componentes ou sensores, configuração de sistemas de aquisição ou comunicação de dados, realização de testes operacionais ou entrega da solução em condições de funcionamento.

8.4.3. Não será exigida identidade de marca, modelo, composição ou especificações técnicas com o objeto licitado, de modo a preservar a competitividade, sendo suficiente que o atestado demonstre experiência compatível com as parcelas tecnicamente relevantes da contratação.

8.4.4. Quanto à ausência de quantitativo mínimo, mantém-se a opção adotada, considerando que a contratação corresponde à aquisição de apenas 1 (uma) estação meteorológica completa e integrada. A fixação de percentual mínimo sobre uma única unidade não agregaria elemento relevante à comprovação da capacidade operacional e poderia resultar em exigência desproporcional.

8.4.5. Assim, entende-se suficiente a demonstração qualitativa de experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade tecnológica do objeto, preservando-se os princípios da proporcionalidade e da competitividade

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail maria.botelho@uemg.br/ ilza.oliveira@uemg.br / kethllem.ramos@uemg.br/melissa.gomes@uemg.br/compras@uemg.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165, I, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite do contrato, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimento.sei@uemg.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. **Da participação de consórcios:**

14.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e as características da solução pretendida.

14.1.2. Embora o objeto possua natureza técnico-científica e exija integração entre diferentes componentes, não se identifica necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas para sua execução. O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores especializados capazes de ofertar individualmente estação meteorológica completa, integrada e funcional, incluindo os componentes e as providências necessárias à sua implantação.

14.1.3. A contratação compreende item único e solução integrada, sendo tecnicamente conveniente que a responsabilidade pelo fornecimento, compatibilidade dos componentes, instalação, configuração, testes, garantia e funcionamento do conjunto permaneça concentrada em um único fornecedor. A participação em consórcio não

apresenta, neste caso, ganho técnico ou ampliação relevante da competitividade que compense a maior complexidade de gestão e de responsabilização decorrente dessa forma de participação.

14.1.4. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se adequada e proporcional às características concretas da contratação, sem prejuízo à competitividade do certame.

14.2. **Da subcontratação:**

14.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada exclusivamente às atividades acessórias de transporte, descarga, movimentação interna, montagem física, instalação da estrutura, fixação, aterramento e demais serviços materiais de apoio necessários à implantação da estação.

14.2.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas essenciais que caracterizam a solução contratada, incluindo o fornecimento da estação meteorológica e de seus componentes, a responsabilidade pela compatibilidade e integração do conjunto, a configuração do sistema, a integração dos sensores, os testes operacionais, a validação do funcionamento, o treinamento dos usuários e as obrigações de garantia.

14.2.3. A possibilidade de subcontratação das atividades acessórias justifica-se pela natureza do mercado, no qual fornecedores especializados em equipamentos técnico-científicos podem utilizar empresas ou profissionais especializados para execução de atividades logísticas ou materiais relacionadas à implantação, sem que isso implique transferência da responsabilidade pelo fornecimento ou pelo desempenho da solução.

14.2.4. A subcontratação não afastará, reduzirá ou transferirá qualquer responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, compatibilidade, execução e resultado de todas as atividades relacionadas ao objeto.

14.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.6. Quando houver subcontratação, a contratada deverá informar previamente à Administração a parcela a ser executada pelo terceiro e apresentar a documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica para a atividade correspondente, quando aplicável, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permanecendo a subcontratação sujeita à análise e aprovação da Administração.

14.3. **Da Sustentabilidade:**

14.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

14.3.1.1. os equipamentos, sensores e demais componentes deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à operação em ambiente externo e possuir características de durabilidade e resistência compatíveis com a vida útil esperada para equipamento técnico-científico, de modo a reduzir substituições prematuras e a geração desnecessária de resíduos;

14.3.1.2. a estação deverá possuir sistema autônomo de alimentação por energia solar, composto pelos elementos necessários ao adequado funcionamento da solução, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica proveniente da rede convencional;

14.3.1.3. o dimensionamento do sistema de alimentação, incluindo painel solar, bateria e controlador ou sistema equivalente de gerenciamento de energia, deverá ser compatível com o consumo efetivo da solução, evitando o superdimensionamento desnecessário de componentes;

14.3.1.4. sempre que tecnicamente possível e sem comprometimento da proteção dos equipamentos, deverão ser utilizadas embalagens em quantidade compatível com a necessidade de transporte e acondicionamento, privilegiando-se materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento;

14.3.1.5. a contratada deverá retirar e promover destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras de materiais, cabos, fixadores e demais resíduos gerados diretamente em decorrência da entrega, montagem e instalação da estação, não sendo permitido seu descarte irregular nas dependências da UEMG – Unidade Divinópolis;

14.3.1.6. baterias, acumuladores, componentes eletroeletrônicos e demais materiais sujeitos a procedimentos específicos de destinação deverão observar a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, os sistemas de logística reversa correspondentes;

14.3.1.7. quando houver substituição de bateria, componente eletrônico ou outro elemento durante o período de garantia em razão de vício, defeito ou obrigação da contratada, esta deverá responsabilizar-se pela retirada do componente substituído e por sua destinação ambientalmente adequada, quando aplicável;

14.3.1.8. deverão ser priorizadas soluções cuja arquitetura permita manutenção, substituição individual de sensores ou componentes e atualização dos elementos do sistema sempre que tecnicamente possível, de forma a prolongar a vida útil do conjunto e evitar o descarte integral da estação em razão de falha isolada de componente;

14.3.1.9. os equipamentos deverão ser fornecidos com características adequadas de proteção contra intempéries, exposição solar, umidade e demais condições ambientais inerentes à instalação externa, reduzindo riscos de deterioração precoce;

14.3.1.10. durante a montagem e instalação, a contratada deverá limitar as intervenções no solo e no ambiente físico do campus ao estritamente necessário, evitando danos desnecessários à vegetação, movimentação excessiva de solo e utilização inadequada das áreas próximas ao ponto de instalação;

14.3.1.11. deverão ser adotadas práticas de organização, segurança e racionalização no uso de materiais durante a implantação da solução, inclusive quanto à utilização de cabos, suportes, elementos de fixação e demais acessórios;

14.3.1.12. manuais, orientações e demais documentos técnicos poderão ser fornecidos preferencialmente em meio eletrônico, quando isso não prejudicar sua utilização pela Administração, reduzindo o consumo desnecessário de papel;

14.3.1.13. após o encerramento da vida útil dos bens incorporados ao patrimônio da Universidade, a Administração deverá observar os procedimentos institucionais e ambientais aplicáveis ao reaproveitamento, desfazimento, reciclagem ou destinação final dos componentes, com especial atenção a baterias e equipamentos eletroeletrônicos.

14.3.1.14. Os critérios estabelecidos possuem caráter funcional e ambiental e não implicam exigência de marca, certificação ou tecnologia específica, devendo sua aplicação observar a proporcionalidade e a compatibilidade com as soluções disponíveis no mercado, de modo a conciliar sustentabilidade, competitividade e adequado atendimento da necessidade da Administração.

14.4. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

14.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

14.5. **Da exigência de carta de solidariedade:**

14.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

Da Garantia da Contratação:

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, considerando as características da solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

A exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza permanente e técnico-científica do equipamento, pela utilização continuada da estação durante sua vida útil e pela necessidade de assegurar adequado funcionamento dos sensores, sistemas de aquisição e transmissão de dados, alimentação, estrutura e demais componentes que integram a solução.

Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no Termo de Referência, o Contratado deverá complementar a garantia pelo período restante, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

A garantia será prestada com vistas a manter a estação meteorológica e seus componentes em perfeitas condições de funcionamento, abrangendo os vícios, defeitos de fabricação e falhas de instalação, integração, configuração ou funcionamento imputáveis ao objeto contratado.

A manutenção corretiva necessária durante o período de garantia poderá ser realizada pelo próprio Contratado ou por assistência técnica autorizada, sob sua integral responsabilidade, não podendo resultar em qualquer custo adicional para a Administração.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos bens durante o período de garantia, compreendendo diagnóstico, ajustes, reparos, reconfigurações e, quando necessário, substituição de peças, sensores ou componentes.

As peças, sensores ou demais componentes que apresentarem vício ou defeito coberto pela garantia deverão ser reparados ou substituídos, conforme tecnicamente adequado. Quando necessária a substituição, deverão ser utilizados componentes novos, de primeiro uso, compatíveis com a solução instalada e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

A abertura de chamado de garantia será realizada por meio de canal de atendimento disponibilizado pelo Contratado, podendo ser utilizado endereço eletrônico, sistema próprio de suporte ou outro meio formal de comunicação que possibilite o registro e acompanhamento da solicitação.

Sempre que tecnicamente possível, o atendimento poderá ser iniciado de forma remota para diagnóstico da ocorrência. Quando a solução do problema exigir intervenção física na estação instalada no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, o Contratado deverá providenciar atendimento no local ou, quando tecnicamente necessária a retirada de determinado componente, responsabilizar-se integralmente pela sua coleta, transporte, reparação, devolução e reinstalação.

Uma vez formalmente notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens ou componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da disponibilização do equipamento ou componente para atendimento, ressalvada situação tecnicamente justificada e previamente aceita pelo Contratante.

O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, desde que aceita pelo Contratante.

Quando a ocorrência envolver componente cuja retirada impeça o funcionamento da estação por período prolongado, o Contratado deverá, sempre que tecnicamente viável, adotar solução provisória que permita a continuidade da coleta dos dados, mediante substituição temporária do componente por outro de especificação compatível ou superior, sem ônus para a Administração.

Decorrido o prazo estabelecido para reparação ou substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as providências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a execução do reparo ou substituição por terceiro e a cobrança dos respectivos custos do Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações de garantia serão de responsabilidade do Contratado, incluindo mão de obra, deslocamento de técnicos, diagnóstico, peças, componentes, transporte, frete, retirada, devolução, reinstalação, configuração e testes necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado da estação.

A realização de reparo ou substituição de componente durante a garantia não poderá comprometer a integração, a calibração, a qualidade das medições ou as características técnicas e funcionais da solução originalmente aceita pela Administração.

A garantia legal ou contratual do objeto terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permanecendo exigíveis as respectivas obrigações durante todo o período de garantia e permitindo a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, ainda que já encerrada a vigência contratual.

Da Vistoria:

Será facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, com a finalidade de conhecer as condições gerais de acesso e implantação da estação meteorológica, especialmente quanto à movimentação dos equipamentos, montagem da estrutura e instalação no ambiente externo.

A vistoria possui caráter exclusivamente facultativo e sua não realização não impedirá a participação do licitante no certame, não constituirá motivo de inabilitação ou desclassificação e não implicará qualquer vantagem ou desvantagem na avaliação das propostas.

O licitante que optar pela realização da vistoria deverá solicitar agendamento prévio pelo e-mail compras.divinopolis@uemg.br, indicando os dados da empresa e do representante responsável pela visita.

O local definitivo de implantação da estação será indicado pela Administração dentro do campus da UEMG – Unidade Divinópolis, considerando as condições técnicas necessárias à adequada instalação e ao funcionamento dos sensores.

Independentemente da realização da vistoria, a apresentação da proposta implicará ciência das obrigações relativas ao transporte, descarga, movimentação interna, montagem, instalação, configuração, testes e disponibilização da estação em pleno funcionamento, devendo todos os custos necessários à execução integral do objeto estar incluídos no valor ofertado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.1. O prazo de validade;

16.2.2. A data da emissão;

16.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

16.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.2.5. O valor a pagar; e

16.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

16.5.1. **A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.9. **Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

16.9.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sabre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

16.9.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico n° 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

16.9.3. Considerando o disposto na lnstrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

16.9.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando

16.9.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema lntegrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

16.9.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200;

16.9.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

16.9.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

16.9.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência -** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar -** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº

14.133, de 2021;

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

17.2.4. **Multa:**

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação, desde que em consonância com o item 10.

18.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.8. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da aquisição dos equipamentos.

18.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.11. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas, conforme parágrafo terceiro do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS.

ANEXO DE EDITAL III - MODELO DE DECLARAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE BENS.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO.

André Rodrigues da Silva

Gerente de Compras, Contratos e Patrimônio

Universidade do Estado de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **André Rodrigues da Silva**, **Gerente**, em 13/11/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153448323** e o código CRC **E3FACFF1**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GCLP - Divisão de Compras

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
07/10/2026	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351230

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Camila Fernanda Costa e Cunha Moraes Brandão camila.brandao@uemg.br (37) 3229-3500	UEMG/DIVINOPOLIS/DIRETORIA

1. **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de estação meteorológica automática de nível científico, completa, destinada à UEMG – Unidade Divinópolis, incluindo os componentes, sensores, acessórios e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO	QTD
	LOTE 01 Estação Meteorológica e Sistema de Monitoramento Climático				
1	1	001817698	ESTACAO METEOROLOGICA - COMPOSICAO: DATALOGGER, PCD, PLUVIOMETRO, ANEMOMETRO,; INSTALACAO: DEFINITIVA; SENSOR: EMBUTIDO; TIPO DISPLAY: LCD; CARCACA: ABS PLASTICO;	DATALOGGER COM PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS COM CAIXA SELADA DE POLICARBONATO E TELEMETRIA DE DADOS ATRAVES DE PORTA USB, WIFI E GPRS/3G; PLUVIOMETRO; SENSOR DE DIRECAO E VELOCIDADE DO VENTO; SENSOR DE FLUXO DE CALOR NO SOLO; SENSOR DE MOLHAMENTO FOLIAR; SENSOR DE PRESSAO BAROMETRICA; SENSOR DE RADIACAO PAR (FOTOSSINTESE); SENSOR DE RADIACAO SOLAR; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR COM ABRIGO TERMOMETRICO; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE DO SOLO COM 30 CENTIMETROS; TRIPE/SUPORTE EM ALUMINIO 3 METROS COM BRACOS PARA SENSORES E ATERRAMENTO; CABOS DE CONEXAO DOS SENSORES E SUPORTE PARA CABOS; SISTEMA DE ENERGIA COMPOSTO POR BATERIA, CONTROLADOR DE CARGA E PAINEL SOLAR. [CAPACIDADE: 7 ,12 OU 18 AH]. DATALOGGER [CR300 OU RX-3003] COM PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS COM CAIXA SELADA DE POLICARBONATO E TELEMETRIA DE DADOS ATRAVES DE PORTA USB, WIFI E GPRS/3G [PAINEL DE LCD, MEMÓRIA: 30 MB]; PLUVIOMETRO [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 100 MM/H, RESOLUCAO: 0,2 MM]; SENSOR DE DIRECAO E VELOCIDADE DO VENTO [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 350 GRAUS E 0 A 50 M/S, RESOLUCAO: 5 GRAUS E 0,5 M/S]; SENSOR DE FLUXO DE CALOR NO SOLO [FAIXA DE MEDICAO: -30 A 70 GRAUS CENTIGRADOS]; SENSOR DE MOLHAMENTO FOLIAR [FAIXA DE MEDICAO: 0 (SECO) A 100% (MOLHADO) OU EQUIVALENTE, RESOLUCAO +/- 0.59% OU EQUIVALENTE]; SENSOR DE PRESSAO BAROMETRICA [FAIXA DE MEDICAO: 660 MB A 1070 MB, RESOLUCAO: 0,1 MB]; SENSOR DE RADIACAO PAR (FOTOSSINTESE) [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 2500 UMOL/M2/SEC, RESOLUCAO: 2,5 UMOL/M2/SEC]; SENSOR DE RADIACAO SOLAR [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 1300 W/M2, RESOLUCAO: 1,25 W/M2]; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR COM ABRIGO TERMOMETRICO [FAIXA DE MEDICAO: -40 A 70 GRAUS CENTIGRADOS E 0 A 100% UR, RESOLUCAO: 0,02 GRAU C E 0,1%]; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE DO SOLO COM 30CM [FAIXA DE MEDICAO: -40 A 100 GRAUS CENTIGRADOS E 0 A 100%, RESOLUCAO: +/-0,03 GRAU C E 0,0007M3 AGUA/M3 DE TERRA];	1

1.2. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

1.2.1. A presente contratação compreende o fornecimento de 1 (uma) estação meteorológica automática de nível científico, completa e integrada, destinada à coleta, ao registro, ao armazenamento, à transmissão e à utilização de dados meteorológicos e ambientais, a ser entregue montada, instalada, configurada, testada e em pleno funcionamento em local a ser indicado pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis.

1.2.2. A solução deverá atender integralmente à descrição e à complementação do item cadastrado no SIAD/CATMAS. Serão admitidas características tecnicamente superiores, inclusive faixas de medição mais amplas, melhores resoluções, maior capacidade de armazenamento ou recursos adicionais de comunicação, desde que sejam preservados todos os requisitos mínimos expressamente previstos no cadastro do item e não ocorra supressão de componente, sensor, variável, funcionalidade ou característica obrigatória. A admissão de desempenho superior não autoriza a substituição de requisito obrigatório do CATMAS por solução que apenas desempenhe função semelhante, quando houver previsão expressa do respectivo componente ou característica no cadastro.

1.2.3. A estação deverá constituir sistema único, integrado e funcional, contemplando datalogger, PCD ou unidade equivalente de aquisição e processamento de dados, sensores meteorológicos e ambientais, estrutura de suporte, sistema

de alimentação autônoma, recursos de comunicação e telemetria, cabos, conectores, suportes, acessórios, softwares ou interfaces indispensáveis e demais componentes necessários à operação do conjunto.

1.2.4. O datalogger ou PCD deverá ser próprio para operação contínua em ambiente externo, instalado em caixa selada de policarbonato ou proteção que atenda integralmente à especificação cadastrada, permitindo aquisição, processamento, registro e armazenamento automático dos dados dos sensores. Deverá possuir memória mínima de 30 MB, admitindo-se capacidade superior.

1.2.5. O equipamento deverá possuir painel ou display LCD, conforme previsto no cadastro do item, admitindo-se adicionalmente outras interfaces locais ou digitais para visualização, configuração e diagnóstico operacional.

1.2.6. A solução deverá possuir recursos de comunicação por porta USB, Wi-Fi e GPRS/3G, conforme previsto no cadastro do item. Serão admitidos, adicionalmente, recursos tecnológicos mais recentes, tais como 4G, NB-IoT, CAT-M, LoRaWAN ou equivalentes, desde que não resultem na supressão das funcionalidades mínimas de comunicação exigidas no SIAD/CATMAS.

1.2.7. Deverá ser fornecido pluviômetro destinado à medição de precipitação, adequado para uso meteorológico externo, tendo como referência capacidade de medição de precipitações entre 0 e 100 mm/h e resolução de aproximadamente 0,2 mm ou desempenho equivalente ou superior. Serão aceitas faixas superiores e resoluções melhores, bem como configurações tecnológicas distintas, desde que não haja prejuízo à qualidade dos registros de precipitação.

1.2.8. Deverá ser fornecido sistema para medição da direção e da velocidade do vento, mediante anemômetro, sensor integrado ou conjunto equivalente, tendo como referência faixa de direção de aproximadamente 0 a 350 graus ou maior e capacidade de medição de velocidade de até, pelo menos, 50 m/s, com resoluções de referência de até 5 graus para direção e 0,5 m/s para velocidade. Serão admitidos sensores com faixas mais amplas, melhores resoluções ou arquiteturas tecnológicas distintas que proporcionem resultado funcional equivalente ou superior.

1.2.9. Deverá ser fornecido sensor destinado especificamente ao monitoramento do fluxo de calor no solo, conforme previsto na complementação do item cadastrado no SIAD/CATMAS. Não será considerada equivalente, para fins de atendimento a este requisito, solução que realize exclusivamente a medição da temperatura ou da umidade do solo. Será admitido sensor de tecnologia ou fabricante distinto, desde que efetivamente realize a medição do fluxo de calor no solo e atenda à faixa prevista no cadastro ou possua faixa operacional mais ampla e tecnicamente superior.

1.2.10. Deverá ser fornecido sensor de molhamento foliar apto a distinguir adequadamente as condições de superfície seca e molhada, tendo como referência escala de 0 a 100% ou escala técnica equivalente utilizada pelo fabricante. Não será exigida determinada tecnologia de detecção, desd que seja possível produzir dados quantitativos ou índices tecnicamente utilizáveis para acompanhamento do molhamento foliar.

1.2.11. Deverá ser fornecido sensor de pressão barométrica próprio para monitoramento meteorológico, tendo como referência faixa de aproximadamente 660 a 1.070 hPa/mbar e resolução de aproximadamente 0,1 hPa/mbar, admitindo-se faixa diferente, mais ampla ou resolução distinta quando demonstrada precisão e adequação equivalentes ou superiores às condições atmosféricas esperadas no local de instalação.

1.2.12. Deverá ser contemplado o monitoramento da radiação fotossinteticamente ativa – PAR, mediante sensor próprio ou recurso técnico de medição compatível, tendo como referência faixa de 0 a 2.500 µmol/m²/s e resolução de aproximadamente 2,5 µmol/m²/s. Serão admitidas faixas superiores e diferentes resoluções quando mantida a capacidade de medição da radiação PAR necessária às atividades acadêmicas e científicas.

1.2.13. Deverá ser fornecido sensor de radiação solar global, próprio para utilização meteorológica, tendo como referência faixa de 0 a 1.300 W/m² e resolução de aproximadamente 1,25 W/m². Serão admitidos sensores com faixa ampliada, melhor resolução ou desempenho técnico equivalente, acompanhados dos elementos necessários ao correto posicionamento e nivelamento, quando aplicáveis à tecnologia empregada.

1.2.14. Deverá ser fornecido sensor de temperatura e umidade relativa do ar acompanhado de abrigo, proteção radiativa ou solução construtiva equivalente adequada à utilização meteorológica. Para a temperatura do ar, deverá possuir faixa de operação e medição suficiente às condições ambientais de Divinópolis, adotando-se como referência a faixa de -40 °C a 70 °C. Para umidade relativa, deverá permitir acompanhamento ao longo da faixa de 0 a 100% UR ou intervalo tecnicamente equivalente. As resoluções de referência são de aproximadamente 0,02 °C para temperatura e 0,1% UR para umidade, admitindo-se parâmetros distintos quando a documentação técnica comprovar desempenho, precisão e adequação compatíveis ou superiores.

1.2.15. Deverá ser fornecido sensor de temperatura e umidade do solo que possibilite medição efetiva na profundidade de 30 cm. Será admitida sonda de perfil com comprimento total superior e múltiplos pontos ou camadas de leitura, desde que exista medição correspondente à profundidade de 30 cm e sejam atendidos os demais requisitos mínimos previstos no cadastro do item.

1.2.16. O sensor de temperatura e umidade do solo deverá contemplar faixa de medição de, no mínimo, -40 °C a 100 °C para temperatura e de 0 a 100% para umidade, com resolução igual ou superior àquela prevista no SIAD/CATMAS, admitindo-se faixas mais amplas e melhores resoluções. Poderão ser utilizadas tecnologias capacitivas, FDR, TDR ou outras tecnicamente reconhecidas, desde que sejam atendidos os parâmetros mínimos exigidos.

1.2.17. A estrutura deverá contemplar tripé ou suporte em alumínio com 3 metros de altura, conforme previsto no cadastro do item, incluindo braços adequados para os sensores e os elementos necessários à instalação segura e tecnicamente adequada da estação. Poderão ser fornecidos elementos estruturais adicionais ou soluções de reforço, desde que preservada a configuração mínima exigida.

1.2.18. Deverão estar incluídos braços, suportes específicos, fixadores, cabos, conectores, organizadores, elementos de proteção, acessórios de montagem e sistema de aterramento, em quantidade suficiente para a instalação completa e

segura do conjunto.

1.2.19. O sistema de alimentação deverá ser autônomo e composto por painel solar, bateria e controlador de carga, conforme previsto no cadastro do item. A bateria deverá possuir capacidade de 7 Ah, 12 Ah ou 18 Ah, admitindo-se capacidade superior, desde que tecnicamente compatível com o conjunto e sem prejuízo à autonomia ou à segurança operacional da estação.

1.2.20. Quando a solução utilizar software, aplicativo, plataforma web, armazenamento em nuvem, API ou interface própria para operação, visualização ou transmissão dos dados, deverão ser fornecidos os recursos indispensáveis ao funcionamento inicialmente contratado, sem cobrança adicional não prevista na proposta. A Administração deverá possuir meio de consultar e extrair os dados produzidos pela estação em formato digital utilizável para atividades acadêmicas e científicas, sem ficar exclusivamente dependente de visualização proprietária sem possibilidade de exportação dos registros.

1.2.21. Todos os equipamentos e componentes deverão ser novos, de primeiro uso, próprios para operação nas condições externas previstas, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados ou que apresentem avarias, sinais de utilização anterior ou adaptações que comprometam a confiabilidade do conjunto.

1.2.22. A contratada será responsável pelo transporte, frete, descarga, movimentação dos equipamentos no campus, montagem, fixação da estrutura, instalação dos sensores e componentes, conexão dos cabos, implantação do sistema de alimentação, aterramento quando aplicável, configuração, integração dos sensores, configuração dos meios de comunicação, testes operacionais, ajustes e entrega da estação em pleno funcionamento em local indicado previamente pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis.

1.2.23. A instalação deverá observar as orientações técnicas do fabricante e as boas práticas relacionadas ao posicionamento dos sensores, estabilidade da estrutura, proteção dos componentes, organização dos cabos, segurança do conjunto e redução de interferências capazes de comprometer a qualidade das medições. O local definitivo será indicado pela Administração, cabendo à contratada avaliar as condições técnicas necessárias à adequada implantação da solução.

1.2.24. Após a instalação deverão ser realizados testes que demonstrem, no mínimo, alimentação e energização da estação, comunicação entre sensores e unidade de aquisição de dados, obtenção das variáveis previstas, armazenamento dos registros, transmissão ou acesso aos dados, funcionamento do sistema de energia e funcionamento geral do conjunto.

1.2.25. A contratada deverá fornecer documentação técnica suficiente para identificação, operação e conferência da solução, podendo ser apresentados manuais, catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos ou documentos equivalentes do fabricante.

1.2.26. Para o pluviômetro, sensor de direção e velocidade do vento, sensor de fluxo de calor no solo, sensor de molhamento foliar, sensor de pressão barométrica, sensor de radiação PAR, sensor de radiação solar, sensor de temperatura e umidade relativa do ar e sensor de temperatura e umidade do solo deverão ser apresentados documentos que comprovem a calibração, verificação ou conformidade técnica aplicável à respectiva tecnologia. Serão aceitos certificado ou relatório de calibração de fábrica, certificado ou relatório emitido por laboratório competente, registro de verificação de fábrica ou documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante. O documento deverá identificar o fabricante e o modelo do sensor, indicar o parâmetro medido e as características de precisão, erro, resolução ou verificação e permitir estabelecer correspondência inequívoca com o componente efetivamente fornecido. Quando houver número de série individual, este deverá constar do documento ou ser relacionado de forma inequívoca ao equipamento entregue. Quando o fabricante, em razão da tecnologia empregada, não emitir certificado individual de calibração, deverá ser apresentada documentação técnica do próprio fabricante demonstrando a verificação, a precisão ou a conformidade metrológica do sensor, não sendo admitida a simples ausência de documentação.

1.2.27. A contratada deverá realizar treinamento ou orientação operacional inicial com duração mínima de 2 (duas) horas, destinado a até 10 (dez) servidores, docentes, técnicos ou usuários indicados pela Administração, contemplando, no mínimo, operação básica da estação, acesso, consulta e extração dos dados, funcionamento dos principais componentes, identificação de alertas ou falhas básicas e cuidados ordinários de conservação. O treinamento poderá ser realizado presencialmente no campus durante a implantação da solução ou, quando tecnicamente adequado e previamente aceito pela Administração, por meio remoto com interação em tempo real. O agendamento será realizado previamente pelo e-mail compras.divinopolis@uemg.br, em data e horário compatíveis com o funcionamento da Unidade.

1.2.28. A garantia mínima da estação e de seus componentes será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou fornecedor. Durante o período de garantia, deverão ser corrigidos, sem ônus adicional para a Administração, vícios de fabricação e falhas de funcionamento, instalação ou configuração imputáveis ao fornecimento contratado.

1.2.29. Não será exigida identidade de marca, modelo, tecnologia construtiva ou arquitetura interna entre as soluções existentes no mercado. A avaliação da conformidade deverá considerar o atendimento funcional e técnico ao conjunto de requisitos, admitindo-se soluções com faixas de medição ampliadas, resoluções superiores, tecnologias mais recentes, sensores integrados, sondas multiprofundidade, diferentes meios de comunicação e sistemas de energia dimensionados de forma distinta, desde que a documentação técnica demonstre equivalência ou superioridade e não haja supressão de variável essencial prevista para o objeto.

1.2.30. As margens, intervalos e equivalências admitidos justificam-se pela diversidade tecnológica observada no mercado de estações meteorológicas profissionais, no qual fabricantes utilizam diferentes arquiteturas de sensores, dataloggers, telemetria, alimentação e estruturas de suporte para alcançar a mesma finalidade funcional. A adoção de requisitos por desempenho busca preservar a qualidade técnico-científica necessária à UEMG, sem transformar características particulares de um fabricante em condição exclusiva de participação.

1.2.31. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.32. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.3. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A contratação possui natureza não continuada e escopo definido, compreendendo o fornecimento de 1 (uma) estação meteorológica automática de nível científico, completa e integrada, incluindo transporte, entrega, montagem, instalação no local indicado pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, configuração, integração dos sensores, testes operacionais, treinamento dos usuários, apresentação da documentação técnica pertinente e recebimento definitivo do objeto.

1.3.3. O prazo de vigência foi estabelecido de forma a possibilitar a execução de todas as etapas necessárias à disponibilização da solução em pleno funcionamento, considerando o prazo de fornecimento, instalação, realização de testes, correção de eventuais inconformidades identificadas durante o recebimento e demais providências administrativas necessárias à conclusão do objeto.

1.3.4. Será formalizado instrumento contratual, tendo em vista que da contratação resultarão obrigações futuras do fornecedor, especialmente aquelas relacionadas à instalação, configuração, testes, correção de eventuais falhas, garantia do equipamento e assistência técnica decorrente da garantia, não se mostrando adequada a substituição do contrato por simples nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente na hipótese prevista no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.5. A garantia mínima do equipamento e de seus componentes será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou de prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor. As obrigações relacionadas à garantia permanecerão exigíveis durante todo o período correspondente, ainda que seu término ultrapasse o prazo originalmente estabelecido para a execução material e o recebimento do objeto.

1.3.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção de vícios de fabricação, falhas de funcionamento, instalação ou configuração imputáveis ao fornecimento contratado, inclusive mediante reparo, ajuste ou substituição dos componentes defeituosos, quando necessário.

1.3.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, aos prazos de fornecimento e instalação, ao recebimento do objeto, às obrigações das partes, à garantia, à assistência técnica decorrente da garantia e às demais condições necessárias ao adequado acompanhamento da execução pela Administração.

1.3.8. Eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa, especialmente quando necessária à conclusão do escopo originalmente contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. Não se aplica o agrupamento de itens distintos, uma vez que o Lote 01 é composto por item único, correspondente à aquisição de 1 (uma) estação meteorológica automática de nível científico, completa e integrada.

2.1.2. Os sensores, datalogger, estrutura de suporte, sistema de alimentação, recursos de comunicação, cabos, acessórios e demais componentes necessários ao funcionamento da estação não constituem itens autônomos da contratação, mas partes integrantes de uma única solução técnico-científica.

2.1.3. A manutenção do objeto em item único visa assegurar compatibilidade entre os componentes, integração funcional do sistema, responsabilidade única pelo fornecimento, instalação, configuração, testes e garantia, além de reduzir riscos de incompatibilidade técnica e fragmentação de responsabilidades.

2.2. **DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.2.1. Compra com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c o art. 8º do Decreto nº 47.437, de 2018.

2.2.2. Considerando a estrutura da contratação, composta por lote único e item único, bem como a inexistência, no planejamento realizado, de circunstância técnica ou econômica que justifique o afastamento do tratamento diferenciado, será assegurada a participação exclusiva dos beneficiários legalmente enquadrados, observadas as demais condições de habilitação e de atendimento integral às especificações técnicas do objeto.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A contratação tem por objeto a aquisição de 1 (uma) estação meteorológica automática de nível científico, completa e integrada, destinada à implantação de ponto próprio de monitoramento meteorológico e ambiental no campus da UEMG – Unidade Divinópolis.

3.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada, os equipamentos, sensores, componentes, acessórios, estrutura de suporte, sistema de alimentação autônoma, recursos de aquisição, armazenamento e transmissão de dados, cabos, conectores, softwares ou interfaces necessárias e demais elementos indispensáveis ao seu pleno funcionamento, observadas a descrição constante no SIAD/CATMAS e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A estação deverá possibilitar a coleta, o registro, o armazenamento, a transmissão, a consulta e a utilização de dados meteorológicos e ambientais, incluindo as variáveis previstas para precipitação, direção e velocidade do vento, pressão barométrica, temperatura e umidade relativa do ar, radiação solar, radiação fotossinteticamente ativa – PAR, molhamento foliar, fluxo de calor no solo, temperatura e umidade do solo.

3.4. O fornecimento compreenderá não apenas a entrega física dos equipamentos, mas a disponibilização da solução em condições efetivas de utilização pela Administração. Dessa forma, deverão estar incluídos no objeto o transporte, frete, descarregamento, movimentação dos equipamentos no campus, montagem, instalação técnica, fixação da estrutura, instalação e integração dos sensores, implantação do sistema de alimentação, aterramento quando aplicável, configuração dos equipamentos e meios de comunicação, testes operacionais, ajustes necessários, treinamento dos usuários indicados pela Administração e entrega da estação em pleno funcionamento no local previamente indicado pela UEMG – Unidade Divinópolis.

3.5. A solução deverá ser constituída por equipamentos novos, de primeiro uso, adequados à operação em ambiente externo e compatíveis entre si, assegurando condições de qualidade, rendimento, durabilidade, segurança e confiabilidade compatíveis com a finalidade técnico-científica pretendida. Deverão ser fornecidos os manuais, fichas técnicas, documentos de garantia e demais documentos necessários à identificação, conferência, operação e acompanhamento do equipamento, inclusive documentação relativa à calibração, verificação ou conformidade dos sensores, nas condições estabelecidas no subitem 1.2.26 deste Termo de Referência.

3.6. Quando a arquitetura da solução depender de software, aplicativo, plataforma digital, armazenamento em nuvem, API ou interface específica para comunicação, visualização, transmissão ou extração dos dados, deverão ser disponibilizados os recursos necessários à utilização da solução nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando à Administração acesso e possibilidade de extração dos dados produzidos.

3.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi planejada de modo a privilegiar a aquisição de infraestrutura permanente, integrada e durável, cuja utilização não se esgota com a implantação inicial. Após o recebimento definitivo, a estação será incorporada ao patrimônio da Universidade e poderá permanecer em utilização durante sua vida útil nas atividades acadêmicas e científicas desenvolvidas pela Unidade.

3.8. Durante o período de garantia, deverão ser assegurados os atendimentos necessários à correção de vícios, defeitos de fabricação e falhas de instalação, configuração ou funcionamento imputáveis ao fornecimento contratado. Após esse período, eventual necessidade de manutenção, substituição de componentes ou ampliação da solução será avaliada pela Administração conforme a necessidade verificada ao longo da utilização do equipamento.

3.9. Também deverão ser observadas medidas relacionadas à sustentabilidade durante o ciclo de vida da solução, especialmente quanto à eficiência energética, utilização de sistema autônomo de alimentação por energia solar, durabilidade dos componentes, redução da necessidade de substituições prematuras e adequada destinação de embalagens, baterias, componentes eletroeletrônicos e demais resíduos gerados, quando aplicável.

3.10. A necessidade da contratação decorre da inexistência, na UEMG – Unidade Divinópolis, de estrutura própria, integrada e suficiente para realizar de forma contínua e sistematizada o monitoramento das variáveis meteorológicas e ambientais necessárias ao desenvolvimento de atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão, práticas acadêmicas e laboratoriais.

3.11. A ausência de estrutura própria limita a obtenção de dados diretamente relacionados às condições ambientais do campus e da região, reduzindo a autonomia de docentes, discentes e pesquisadores e aumentando a dependência de informações provenientes de fontes externas, que podem não apresentar a mesma representatividade espacial, temporal ou conjunto de variáveis necessárias às atividades acadêmicas pretendidas.

3.12. A aquisição permitirá que a Universidade disponha de base própria de dados meteorológicos e ambientais, possibilitando acompanhamento contínuo das condições locais e utilização das informações em estudos, pesquisas, trabalhos acadêmicos, atividades práticas, projetos de extensão e demais iniciativas relacionadas, entre outros temas, ao clima, solo, água, vegetação e condições ambientais.

3.13. Entre os benefícios diretos pretendidos encontram-se a ampliação da infraestrutura técnico-científica da Unidade, o aumento da autonomia para produção e utilização de dados locais, a disponibilização de informações para atividades acadêmicas e científicas, a melhoria das condições para realização de práticas e pesquisas e a incorporação de equipamento permanente ao patrimônio institucional.

3.14. Como benefícios indiretos, espera-se ampliar as possibilidades de desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, favorecer a formação prática dos estudantes, disponibilizar infraestrutura compartilhável entre diferentes cursos e áreas do conhecimento e proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

3.15. A escolha pela aquisição de estação completa e integrada decorre da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram avaliadas outras alternativas de atendimento à necessidade. A aquisição mostrou-se a solução com maior aderência ao interesse público e institucional, por assegurar autonomia, integração dos componentes, responsabilidade única pela implantação, continuidade de utilização e incorporação de bem permanente ao patrimônio da Universidade.

3.16. A não realização da contratação manteria a limitação atualmente existente, impedindo a implantação do ponto próprio de monitoramento planejado e restringindo a capacidade da Unidade de produzir dados meteorológicos e ambientais locais de forma contínua, integrada e diretamente disponível à comunidade acadêmica.

3.17. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para suprir a necessidade identificada e adequada aos objetivos institucionais da UEMG – Unidade Divinópolis, proporcionando solução permanente, funcional e tecnicamente compatível com as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Universidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e as características da solução pretendida.

4.1.2. Embora o objeto possua natureza técnico-científica e exija integração entre diferentes componentes, não se identifica necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas para sua execução. O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores especializados capazes de ofertar individualmente estação meteorológica completa, integrada e funcional, incluindo os componentes e as providências necessárias à sua implantação.

4.1.3. A contratação compreende item único e solução integrada, sendo tecnicamente conveniente que a responsabilidade pelo fornecimento, compatibilidade dos componentes, instalação, configuração, testes, garantia e funcionamento do conjunto permaneça concentrada em um único fornecedor. A participação em consórcio não apresenta, neste caso, ganho técnico ou ampliação relevante da competitividade que compense a maior complexidade de gestão e de responsabilização decorrente dessa forma de participação.

4.1.4. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se adequada e proporcional às características concretas da contratação, sem prejuízo à competitividade do certame.

4.2. Da subcontratação:

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada exclusivamente às atividades acessórias de transporte, descarga, movimentação interna, montagem física, instalação da estrutura, fixação, aterramento e demais serviços materiais de apoio necessários à implantação da estação.

4.2.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas essenciais que caracterizam a solução contratada, incluindo o fornecimento da estação meteorológica e de seus componentes, a responsabilidade pela compatibilidade e integração do conjunto, a configuração do sistema, a integração dos sensores, os testes operacionais, a validação do funcionamento, o treinamento dos usuários e as obrigações de garantia.

4.2.3. A possibilidade de subcontratação das atividades acessórias justifica-se pela natureza do mercado, no qual fornecedores especializados em equipamentos técnico-científicos podem utilizar empresas ou profissionais especializados para execução de atividades logísticas ou materiais relacionadas à implantação, sem que isso implique transferência da responsabilidade pelo fornecimento ou pelo desempenho da solução.

4.2.4. A subcontratação não afastará, reduzirá ou transferirá qualquer responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, compatibilidade, execução e resultado de todas as atividades relacionadas ao objeto.

4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.6. Quando houver subcontratação, a contratada deverá informar previamente à Administração a parcela a ser executada pelo terceiro e apresentar a documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica para a atividade correspondente, quando aplicável, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permanecendo a subcontratação sujeita à análise e aprovação da Administração.

4.3. Da Sustentabilidade:

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1. os equipamentos, sensores e demais componentes deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à operação em ambiente externo e possuir características de durabilidade e resistência compatíveis com a vida útil esperada para equipamento técnico-científico, de modo a reduzir substituições prematuras e a geração desnecessária de resíduos;

4.3.1.2. a estação deverá possuir sistema autônomo de alimentação por energia solar, composto pelos elementos necessários ao adequado funcionamento da solução, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica proveniente da rede convencional;

4.3.1.3. o dimensionamento do sistema de alimentação, incluindo painel solar, bateria e controlador ou sistema equivalente de gerenciamento de energia, deverá ser compatível com o consumo efetivo da solução, evitando o superdimensionamento desnecessário de componentes;

4.3.1.4. sempre que tecnicamente possível e sem comprometimento da proteção dos equipamentos, deverão ser utilizadas embalagens em quantidade compatível com a necessidade de transporte e acondicionamento, privilegiando-se materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento;

4.3.1.5. a contratada deverá retirar e promover destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras de materiais, cabos, fixadores e demais resíduos gerados diretamente em decorrência da entrega, montagem e instalação da estação, não sendo permitido seu descarte irregular nas dependências da UEMG – Unidade Divinópolis;

4.3.1.6. baterias, acumuladores, componentes eletroeletrônicos e demais materiais sujeitos a procedimentos específicos de destinação deverão observar a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, os sistemas de logística reversa correspondentes;

4.3.1.7. quando houver substituição de bateria, componente eletrônico ou outro elemento durante o período de garantia em razão de vício, defeito ou obrigação da contratada, esta deverá responsabilizar-se pela retirada do componente substituído e por sua destinação ambientalmente adequada, quando aplicável;

4.3.1.8. deverão ser priorizadas soluções cuja arquitetura permita manutenção, substituição individual de sensores ou componentes e atualização dos elementos do sistema sempre que tecnicamente possível, de forma a prolongar a vida útil do conjunto e evitar o descarte integral da estação em razão de falha isolada de componente;

4.3.1.9. os equipamentos deverão ser fornecidos com características adequadas de proteção contra intempéries, exposição solar, umidade e demais condições ambientais inerentes à instalação externa, reduzindo riscos de deterioração precoce;

4.3.1.10. durante a montagem e instalação, a contratada deverá limitar as intervenções no solo e no ambiente físico do campus ao estritamente necessário, evitando danos desnecessários à vegetação, movimentação excessiva de solo e utilização inadequada das áreas próximas ao ponto de instalação;

4.3.1.11. deverão ser adotadas práticas de organização, segurança e racionalização no uso de materiais durante a implantação da solução, inclusive quanto à utilização de cabos, suportes, elementos de fixação e demais acessórios;

4.3.1.12. manuais, orientações e demais documentos técnicos poderão ser fornecidos preferencialmente em meio eletrônico, quando isso não prejudicar sua utilização pela Administração, reduzindo o consumo desnecessário de papel;

4.3.1.13. após o encerramento da vida útil dos bens incorporados ao patrimônio da Universidade, a Administração deverá observar os procedimentos institucionais e ambientais aplicáveis ao reaproveitamento, desfazimento, reciclagem ou destinação final dos componentes, com especial atenção a baterias e equipamentos eletroeletrônicos.

4.3.1.14. Os critérios estabelecidos possuem caráter funcional e ambiental e não implicam exigência de marca, certificação ou tecnologia específica, devendo sua aplicação observar a proporcionalidade e a compatibilidade com as soluções disponíveis no mercado, de modo a conciliar sustentabilidade, competitividade e adequado atendimento da necessidade da Administração.

4.4. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **Da exigência de carta de solidariedade:**

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. **Da Garantia da Contratação:**

4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.7. **Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:**

4.7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, considerando as características da solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

4.7.2. A garantia contratual é complementar à garantia legal, não se confundindo com esta, de modo que os respectivos prazos sejam somados, nos termos da legislação aplicável.

4.7.3. A exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza permanente e técnico-científica do equipamento, pela utilização continuada da estação durante sua vida útil e pela necessidade de assegurar adequado funcionamento dos sensores, sistemas de aquisição e transmissão de dados, alimentação, estrutura e demais componentes que integram a solução.

4.7.4. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, o Contratado deverá complementar a garantia pelo período restante, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

4.7.5. A garantia será prestada com vistas a manter a estação meteorológica e seus componentes em perfeitas condições de funcionamento, abrangendo os vícios, defeitos de fabricação e falhas de instalação, integração, configuração ou funcionamento imputáveis ao objeto contratado.

4.7.6. A manutenção corretiva necessária durante o período de garantia poderá ser realizada pelo próprio Contratado ou por assistência técnica autorizada, sob sua integral responsabilidade, não podendo resultar em qualquer custo adicional para a Administração.

4.7.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos bens durante o período de garantia, compreendendo diagnóstico, ajustes, reparos, reconfigurações e, quando necessário, substituição de peças, sensores ou componentes.

4.7.8. As peças, sensores ou demais componentes que apresentarem vício ou defeito coberto pela garantia deverão ser reparados ou substituídos, conforme tecnicamente adequado. Quando necessária a substituição, deverão ser utilizados componentes novos, de primeiro uso, compatíveis com a solução instalada e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

4.7.9. A abertura de chamado de garantia será realizada por meio de canal de atendimento disponibilizado pelo Contratado, podendo ser utilizado endereço eletrônico, sistema próprio de suporte ou outro meio formal de comunicação que possibilite o registro e acompanhamento da solicitação.

4.7.10. Sempre que tecnicamente possível, o atendimento poderá ser iniciado de forma remota para diagnóstico da ocorrência. Quando a solução do problema exigir intervenção física na estação instalada no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, o Contratado deverá providenciar atendimento no local ou, quando tecnicamente necessária a retirada de determinado componente, responsabilizar-se integralmente pela sua coleta, transporte, reparação, devolução e reinstalação.

4.7.11. Uma vez formalmente notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens ou componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da disponibilização do equipamento ou componente para atendimento, ressalvada situação tecnicamente justificada e previamente aceita pelo Contratante.

4.7.12. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, desde que aceita pelo Contratante.

4.7.13. Quando a ocorrência envolver componente cuja retirada impeça o funcionamento da estação por período prolongado, o Contratado deverá, sempre que tecnicamente viável, adotar solução provisória que permita a continuidade da coleta dos dados, mediante substituição temporária do componente por outro de especificação compatível ou superior, sem ônus para a Administração.

4.7.14. Decorrido o prazo estabelecido para reparação ou substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as providências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a execução do reparo ou substituição por terceiro e a cobrança dos respectivos custos do Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.7.15. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações de garantia serão de responsabilidade do Contratado, incluindo mão de obra, deslocamento de técnicos, diagnóstico, peças, componentes, transporte, frete, retirada, devolução, reinstalação, configuração e testes necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado da estação.

4.7.16. A realização de reparo ou substituição de componente durante a garantia não poderá comprometer a integração, a calibração, a qualidade das medições ou as características técnicas e funcionais da solução originalmente aceita pela Administração.

4.7.17. A garantia legal ou contratual do objeto terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permanecendo exigíveis as respectivas obrigações durante todo o período de garantia e permitindo a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, ainda que já encerrada a vigência contratual.

4.8. **Da Vistoria:**

4.8.1. Será facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, com a finalidade de conhecer as condições gerais de acesso e implantação da estação meteorológica, especialmente quanto à movimentação dos equipamentos, montagem da estrutura e instalação no ambiente externo.

4.8.2. A vistoria possui caráter exclusivamente facultativo e sua não realização não impedirá a participação do licitante no certame, não constituirá motivo de inabilitação ou desclassificação e não implicará qualquer vantagem ou desvantagem na avaliação das propostas.

4.8.3. O licitante que optar pela realização da vistoria deverá solicitar agendamento prévio pelo e-mail compras.divinopolis@uemg.br, indicando os dados da empresa e do representante responsável pela visita.

4.8.4. O local definitivo de implantação da estação será indicado pela Administração dentro do campus da UEMG – Unidade Divinópolis, considerando as condições técnicas necessárias à adequada instalação e ao funcionamento dos sensores.

4.8.5. Independentemente da realização da vistoria, a apresentação da proposta implicará ciência das obrigações relativas ao transporte, descarga, movimentação interna, montagem, instalação, configuração, testes e disponibilização da estação em pleno funcionamento, devendo todos os custos necessários à execução integral do objeto estar incluídos no valor ofertado.

4.8.6. O licitante que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar declaração formal de dispensa de vistoria e de ciência das condições e peculiaridades relacionadas à execução do objeto.

4.8.7. Por meio da declaração, o licitante assumirá a responsabilidade pela opção adotada, não podendo posteriormente alegar desconhecimento das condições do local como fundamento para descumprimento das obrigações assumidas ou para eventual pretensão de acréscimo de preços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Do prazo de Entrega:

5.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

5.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para , ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Do Local e Horário de Entrega:

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues na UEMG – Unidade Divinópolis, situada na Avenida Paraná, nº 3.001, Bairro Jardim Belvedere, Divinópolis/MG, no horário de 08h00 às 17h00, em dias úteis.

5.2.2. A entrega deverá ser previamente agendada com a Administração, em data e horário compatíveis com o funcionamento da Unidade, por meio do contato institucional que será informado ao Contratado quando da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2.3. O Contratado deverá comunicar previamente a data prevista para a entrega, de forma a possibilitar o acompanhamento por servidor indicado pela Administração e a liberação do acesso da equipe técnica ao campus.

5.2.4. O descarregamento do produto ficará integralmente a cargo do Contratado, que deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a mão de obra, os equipamentos e os meios necessários à descarga, movimentação interna e transporte dos componentes até o local indicado para a instalação da estação meteorológica.

5.2.5. A simples entrega dos equipamentos no endereço indicado não caracterizará o cumprimento integral da obrigação, devendo o Contratado realizar a movimentação dos componentes até o ponto de instalação definido pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis e executar as demais etapas de montagem, instalação, configuração e testes previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Do Recebimento:

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

6.2. Da Liquidação:

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. **Do pagamento:**

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. **Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sabre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico n° 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na lnstrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema lntegrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. **DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da fiscalização do contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. Fica designado como Fiscal o servidor Mauro César Cardoso Cruz, MASP: 1383420-5, lotado na Unidade SEI: UEMG/DIVINOPOLIS/FREQDOCENCIA, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor Eduardo de Souza Martinelli, MASP: 1626303-0, lotado na Unidade SEI: UEMG/DIVINOPOLIS/COMPRAS, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da gestão do contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designado como gestor de contrato a servidora CAMILA FERNANDA COSTA E CUNHA MORAES BRANDÃO, MASP: 1487208-9, lotada na Unidade SEI: UEMG/DIVINOPOLIS/DIRETORIA, e em sua ausência como gestor suplente a servidora FERNANDA DE OLIVEIRA BUSTAMANTE, MASP: 1489361-4, lotada na Unidade SEI: UEMG/DIVINOPOLIS/VICDIR, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar

8.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. o documento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, admitidos o meio eletrônico e o uso de assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.3. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.3.1. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Universidade do Estado de Minas Gerais.

8.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.2.5. A proposta deverá identificar a solução ofertada de forma suficiente à sua análise técnica, indicando a marca, o modelo e o fabricante da estação meteorológica e, quando individualmente identificáveis, dos principais sensores, datalogger, sistema de comunicação, sistema de alimentação e demais componentes relevantes.

8.2.6. A documentação técnica apresentada deverá permitir a verificação do atendimento às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto às variáveis monitoradas, faixas de medição, resoluções ou desempenho equivalente, meios de comunicação, armazenamento de dados, sistema de alimentação, estrutura de suporte, monitoramento do solo e demais características essenciais da solução.

8.2.7. Serão admitidas tecnologias, arquiteturas, faixas de medição, resoluções e configurações distintas das utilizadas como referência neste Termo de Referência, desde que a documentação apresentada demonstre desempenho funcional equivalente ou superior e o atendimento à finalidade técnico-científica da contratação.

8.2.8. A solução ofertada deverá ser completa, integrada e funcional, não sendo aceita proposta que contemple apenas parte dos componentes indispensáveis ao funcionamento da estação meteorológica ou que transfira à Administração a responsabilidade pela aquisição posterior de elementos necessários à implantação inicial do equipamento.

8.2.9. O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários à entrega da estação em pleno funcionamento, inclusive transporte, frete, seguro, descarregamento, movimentação interna, montagem, instalação, fixação da estrutura, integração dos sensores, aterramento quando aplicável, configuração, testes operacionais, treinamento, documentação técnica, garantia e demais materiais, equipamentos e serviços necessários à implantação da solução.

8.2.10. Quando o funcionamento da solução depender de software, aplicativo, plataforma, licença, armazenamento em nuvem, comunicação de dados, API ou recurso equivalente, a proposta deverá informar as condições aplicáveis e contemplar todos os recursos indispensáveis ao funcionamento da solução nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional não prevista na proposta aceita.

8.2.11. A proposta deverá contemplar garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.12. A proposta deverá considerar que a estação será entregue, montada, instalada, configurada, testada e colocada em pleno funcionamento em local a ser indicado pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis.

8.2.13. Caso a documentação técnica inicialmente apresentada não seja suficiente para demonstrar característica específica do produto ofertado, poderão ser solicitados esclarecimentos, catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou do fornecedor ou outros documentos técnicos complementares, desde que destinados exclusivamente à comprovação das características da solução originalmente ofertada, sem alteração de marca, modelo, configuração ou conteúdo substancial da proposta.

8.3. **Da Amostra:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

8.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior no fornecimento de estação meteorológica automática, sistema integrado de monitoramento meteorológico, climático ou ambiental, ou outro equipamento técnico-científico de natureza e complexidade tecnológica equivalente ou superior.

9.4.2. A compatibilidade será aferida considerando a experiência do fornecedor com solução que envolva fornecimento de equipamento técnico-científico e atividades associadas à sua implantação, tais como montagem ou instalação, integração de componentes ou sensores, configuração de sistemas de aquisição ou comunicação de dados, realização de testes operacionais ou entrega da solução em condições de funcionamento.

9.4.3. Não será exigida identidade de marca, modelo, composição ou especificações técnicas com o objeto licitado, de modo a preservar a competitividade, sendo suficiente que o atestado demonstre experiência compatível com as parcelas tecnicamente relevantes da contratação.

9.4.4. Quanto à ausência de quantitativo mínimo, mantém-se a opção adotada, considerando que a contratação corresponde à aquisição de apenas 1 (uma) estação meteorológica completa e integrada. A fixação de percentual mínimo sobre uma única unidade não agregaria elemento relevante à comprovação da capacidade operacional e poderia resultar em exigência desproporcional.

9.4.5. Assim, entende-se suficiente a demonstração qualitativa de experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade tecnológica do objeto, preservando-se os princípios da proporcionalidade e da competitividade

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Indicar previamente o local de instalação da estação meteorológica no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, observadas as condições físicas, de segurança, acesso e utilização institucional do espaço.

10.1.17. Permitir o acesso da equipe técnica do Contratado ao local de entrega e instalação, em data e horário previamente ajustados, para realização do descarregamento, movimentação interna, montagem, instalação, configuração, testes, treinamento e demais providências necessárias à entrega da solução em pleno funcionamento.

10.1.18. Indicar servidor ou representante da Administração para acompanhar a entrega, montagem, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento e recebimento do objeto, sem que esse acompanhamento implique transferência ou assunção da responsabilidade técnica pela execução, que permanecerá a cargo do Contratado.

10.1.19. Fornecer ao Contratado, quando necessárias e disponíveis, as informações institucionais indispensáveis à configuração e implantação da solução, especialmente aquelas relacionadas ao local de instalação, contatos dos responsáveis pelo acompanhamento, horários de acesso à Unidade e condições de utilização de rede ou infraestrutura institucional eventualmente necessária à comunicação dos equipamentos.

10.1.20. Indicar os servidores, docentes, técnicos ou demais usuários que participarão do treinamento operacional, bem como disponibilizar condições adequadas para sua realização em data e horário previamente acordados.

10.1.21. Conferir, por meio dos responsáveis pela fiscalização, os equipamentos, sensores, componentes e acessórios entregues, a instalação realizada, os testes de funcionamento e a documentação técnica exigida, incluindo manuais, documentos de garantia e documentos de calibração, verificação ou conformidade exigidos no subitem 1.2.26 deste Termo de Referência.

10.1.22. Verificar, antes do recebimento definitivo, se a estação meteorológica encontra-se devidamente montada, instalada, configurada, integrada, testada e em pleno funcionamento, inclusive quanto à coleta, armazenamento, transmissão, consulta e extração dos dados previstos na contratação.

10.1.23. Comunicar formalmente ao Contratado, durante o período de garantia, quaisquer vícios, defeitos, falhas de funcionamento, instalação, configuração ou integração identificados na estação meteorológica ou em seus componentes, solicitando as providências cabíveis nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.24. Manter arquivados os manuais, fichas técnicas, documentos de garantia, documentos de calibração ou conformidade, registros de treinamento e demais documentos relacionados à estação meteorológica, para fins de operação, fiscalização, patrimônio e eventual acionamento da garantia.

10.1.25. Adotar as providências patrimoniais cabíveis após o recebimento definitivo do bem, inclusive registro, tombamento e demais procedimentos internos aplicáveis à incorporação do equipamento ao patrimônio da Universidade.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

10.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

contratante.

10.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Fornecer estação meteorológica automática de nível científico completa, nova, de primeiro uso, sem recondicionamento, remanufatura, avarias ou sinais de utilização anterior, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta aceita.

10.2.26. Fornecer todos os equipamentos, sensores, componentes, acessórios, cabos, conectores, suportes, elementos de fixação, estrutura, sistema de alimentação, recursos de comunicação e demais itens necessários ao funcionamento integral da solução, ainda que determinado elemento acessório não esteja individualmente discriminado, desde que seja tecnicamente indispensável à implantação do conjunto ofertado.

10.2.27. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, descarregamento, movimentação interna dos equipamentos, montagem, instalação técnica, fixação da estrutura, instalação e integração dos sensores, conexão e organização dos cabos, instalação do sistema de alimentação, aterramento quando aplicável, configuração dos equipamentos, configuração dos meios de comunicação, testes operacionais, ajustes e entrega da estação em pleno funcionamento no local indicado pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, sem qualquer ônus adicional.

10.2.28. Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à correta execução da montagem, instalação, configuração, testes e demais etapas de implantação da

solução.

10.2.29. Realizar a instalação de acordo com as orientações técnicas do fabricante e as boas práticas aplicáveis, observando o correto posicionamento dos sensores, a estabilidade da estrutura, a proteção dos componentes, a organização dos cabos, a segurança do conjunto e a redução de interferências capazes de comprometer a qualidade das medições.

10.2.30. Avaliar tecnicamente as condições do local indicado pela Administração antes ou no início da instalação e comunicar imediatamente ao Contratante eventual circunstância objetiva que possa comprometer a segurança, o funcionamento da estação ou a confiabilidade das medições, apresentando, quando necessário, orientação técnica para adequação do ponto de instalação.

10.2.31. Realizar, após a instalação, testes operacionais suficientes para demonstrar o adequado funcionamento da estação, incluindo a alimentação do sistema, comunicação entre os sensores e a unidade de aquisição de dados, obtenção das variáveis previstas, armazenamento dos registros, transmissão ou acesso aos dados e funcionamento geral do conjunto.

10.2.32. Assegurar que todos os sensores, componentes, sistemas e interfaces fornecidos sejam compatíveis entre si e funcionem de forma integrada, respondendo integralmente por eventuais incompatibilidades existentes entre os elementos que compõem a solução ofertada.

10.2.33. Fornecer manuais, catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos ou documentação equivalente necessária à identificação, operação, conferência e manutenção ordinária da solução, preferencialmente em língua portuguesa ou acompanhada de documentação suficiente para compreensão de suas funcionalidades pelos usuários.

10.2.34. Fornecer a documentação de calibração, verificação ou conformidade de todos os sensores relacionados no subitem 1.2.26, observados os tipos de documentos aceitos, os requisitos de identificação, rastreabilidade e correspondência com os componentes efetivamente fornecidos

10.2.35. Disponibilizar treinamento ou orientação operacional inicial com duração mínima de 2 (duas) horas, destinado a até 10 (dez) servidores, docentes, técnicos ou demais usuários indicados pela Administração, abrangendo, no mínimo, operação básica da estação, acesso, consulta e extração dos dados, funcionamento dos principais componentes, identificação de alertas ou falhas básicas e cuidados ordinários de conservação.

10.2.36. Agendar previamente, por meio do e-mail compras.divinopolis@uemg.br, a data e o horário da entrega, montagem, instalação, configuração, testes e treinamento, observando o funcionamento da Unidade e evitando interferências desnecessárias nas atividades acadêmicas e administrativas

10.2.37. Quando a solução depender de software, aplicativo, plataforma, armazenamento em nuvem, API, licença ou recurso tecnológico equivalente, disponibilizar os recursos indispensáveis à operação da estação nas condições previstas na proposta e neste Termo de Referência, assegurando à Administração acesso e possibilidade de consulta e extração dos dados produzidos.

10.2.38. Informar previamente e de forma clara eventual recurso tecnológico, serviço de comunicação, plataforma ou licença que possua prazo de utilização, renovação futura ou condição específica de uso, não sendo admitida cobrança adicional durante o período inicialmente contratado quando o respectivo recurso tiver sido apresentado como integrante da solução ofertada.

10.2.39. Cumprir integralmente as obrigações relativas à garantia contratual, realizando diagnóstico, ajustes, reparos, reconfigurações, substituição de peças, sensores ou componentes e demais providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado da estação, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

10.2.40. Responsabilizar-se, durante a garantia, por todos os custos decorrentes de atendimento técnico, mão de obra, deslocamento, transporte, frete, retirada, devolução, reinstalação, configuração, testes e substituição de peças ou componentes abrangidos pela garantia.

10.2.41. Substituir componentes defeituosos por outros novos, de primeiro uso, compatíveis com a solução instalada e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

10.2.42. Manter disponível canal formal de atendimento para acionamento da garantia e assistência técnica, por endereço eletrônico, sistema próprio, telefone ou outro meio que possibilite o registro e o acompanhamento das solicitações realizadas pela Administração.

10.2.43. Não substituir marca, modelo, sensor, componente, sistema, software, plataforma ou configuração integrante da proposta aceita sem prévia autorização da Administração, sendo admitida substituição somente quando tecnicamente justificada e por solução de desempenho equivalente ou superior, sem redução das características inicialmente contratadas.

10.2.44. Comunicar previamente à Administração eventual subcontratação de atividade acessória admitida neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e resultado das atividades realizadas pelo subcontratado.

10.2.45. Responsabilizar-se pela retirada e destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras de materiais e resíduos gerados diretamente em decorrência da entrega e instalação, bem como dos componentes substituídos durante a garantia quando sujeitos à sua responsabilidade, observada a legislação ambiental aplicável.

10.2.46. Cumprir as obrigações relacionadas à logística reversa de baterias, acumuladores, componentes eletroeletrônicos e demais materiais sujeitos a sistema específico de destinação, quando aplicável.

10.2.47. Restabelecer adequadamente as condições do local eventualmente afetado pelas atividades de montagem e instalação, removendo resíduos, materiais remanescentes e equipamentos utilizados na execução.

10.2.48. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, esclarecimentos técnicos, catálogos, manuais, fichas técnicas, documentos de garantia, documentos de calibração ou conformidade e demais elementos necessários à verificação da conformidade da solução fornecida com as exigências deste Termo de Referência.

10.2.49. Corrigir, no prazo determinado pela Administração, as pendências identificadas durante a entrega, instalação, testes, treinamento, recebimento provisório ou verificação de conformidade, sem ônus adicional para o Contratante.

11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, e será tornado público após o julgamento das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.698, de 2026.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.4.4.90.52.09.0.10.1 - **- UPG 0002**

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.4.4.90.52.09.0.01.1 - **- UPG 0002**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela elaboração:
Eduardo de Souza Martinelli
Masp: 1626303-0
Analista Universitário - Compras

Responsável pela aprovação:
Camila Fernanda Costa e Cunha Moraes Brandão
Diretora Acadêmica da Unidade de Divinópolis
Masp: 1487208-9

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo De Souza Martinelli**, **Analista Universitário**, em 12/11/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Costa e Cunha Moraes Brandão**, **Diretor (a)**, em 12/11/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153448148** e o código CRC **1B744705**.

v1.2024.12

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO Nº 2351230 000009/2026
(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

Aquisição de estação meteorológica automática de nível científico, completa, destinada à UEMG Unidade Divinópolis, e demais elementos necessários.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
	LOTE 01 Estação Meteorológica e Sistema de Monitoramento Climático						
				DATALOGGER COM PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS COM CAIXA SELADA DE POLICARBONATO E TELEMETRIA DE DADOS ATRAVES DE PORTA USB, WIFI E GPRS/3G; PLUVIOMETRO; SENSOR DE			

1	1	001817698	ESTACAO METEOROLOGICA - COMPOSICAO: DATALOGGER, PCD, PLUVIOMETRO, ANEMOMETRO,; INSTALACAO: DEFINITIVA; SENSOR: EMBUTIDO; TIPO DISPLAY: LCD; CARCACA: ABS PLASTICO;	DIRECAO E VELOCIDADE DO VENTO; SENSOR DE FLUXO DE CALOR NO SOLO; SENSOR DE MOLHAMENTO FOLIAR; SENSOR DE PRESSAO BAROMETRICA; SENSOR DE RADIACAO PAR (FOTOSSINTESE); SENSOR DE RADIACAO SOLAR; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR COM ABRIGO TERMOMETRICO; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE DO SOLO COM 30 CENTIMETROS; TRIPE/SUPORTE EM ALUMINIO 3 METROS COM BRACOS PARA SENSORES E ATERRAMENTO; CABOS DE CONEXAO DOS SENSORES E SUPORTE PARA CABOS; SISTEMA DE ENERGIA COMPOSTO POR BATERIA, CONTROLADOR DE CARGA E PAINEL SOLAR. [CAPACIDADE: 7 ,12 OU 18 AH]. DATALOGGER [CR300 OU RX-3003] COM PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS COM CAIXA SELADA DE POLICARBONATO E TELEMETRIA DE DADOS ATRAVES DE PORTA USB, WIFI E GPRS/3G [PAINEL DE LCD, MEMÓRIA: 30 MB]; PLUVIOMETRO [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 100 MM/H, RESOLUCAO: 0,2 MM]; SENSOR DE DIRECAO E VELOCIDADE DO VENTO [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 350 GRAUS E 0 A 50 M/S, RESOLUCAO: 5 GRAUS E 0,5 M/S]; SENSOR DE FLUXO DE CALOR NO SOLO [FAIXA DE MEDICAO: -30 A 70 GRAUS CENTIGRADOS]; SENSOR DE MOLHAMENTO FOLIAR [FAIXA DE MEDICAO: 0 (SECO) A 100% (MOLHADO) OU EQUIVALENTE, RESOLUCAO +/- 0.59% OU EQUIVALENTE]; SENSOR DE	1	R$	R$

				PRESSAO BAROMETRICA [FAIXA DE MEDICAO: 660 MB A 1070 MB, RESOLUCAO: 0,1 MB]; SENSOR DE RADIACAO PAR (FOTOSSINTESE) [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 2500 UMOL/M2/SEC, RESOLUCAO: 2,5 UMOL/M2/SEC]; SENSOR DE RADIACAO SOLAR [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 1300 W/M2, RESOLUCAO: 1,25 W/M2]; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR COM ABRIGO TERMOMETRICO [FAIXA DE MEDICAO: -40 A 70 GRAUS CENTIGRADOS E 0 A 100% UR, RESOLUCAO: 0,02 GRAU C E 0,1%]; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE DO SOLO COM 30CM [FAIXA DE MEDICAO: -40 A 100 GRAUS CENTIGRADOS E 0 A 100%, RESOLUCAO: +/-0,03 GRAU C E 0,0007M3 AGUA/M3 DE TERRA];			

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

A presente contratação compreende o fornecimento de 1 (uma) estação meteorológica automática de nível científico, completa e integrada, destinada à coleta, ao registro, ao armazenamento, à transmissão e à utilização de dados meteorológicos e ambientais, a ser entregue montada, instalada, configurada, testada e em pleno funcionamento em local a ser indicado pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis.

A solução deverá atender integralmente à descrição e à complementação do item cadastrado no SIAD/CATMAS. Serão admitidas características tecnicamente superiores, inclusive faixas de medição mais amplas, melhores resoluções, maior capacidade de armazenamento ou recursos adicionais de comunicação, desde que sejam preservados todos os requisitos mínimos expressamente previstos no cadastro do item e não ocorra supressão de componente, sensor, variável, funcionalidade ou característica obrigatória. A admissão de desempenho superior não autoriza a substituição de requisito obrigatório do CATMAS por solução que apenas desempenhe função semelhante, quando houver previsão expressa do respectivo componente ou característica no cadastro.

A estação deverá constituir sistema único, integrado e funcional, contemplando datalogger, PCD ou unidade equivalente de aquisição e processamento de dados, sensores meteorológicos e ambientais, estrutura de suporte, sistema de alimentação autônoma, recursos de comunicação e telemetria, cabos, conectores, suportes, acessórios, softwares ou interfaces indispensáveis e demais componentes necessários à operação do conjunto.

O datalogger ou PCD deverá ser próprio para operação contínua em ambiente externo, instalado em caixa selada de policarbonato ou proteção que atenda integralmente à

especificação cadastrada, permitindo aquisição, processamento, registro e armazenamento automático dos dados dos sensores. Deverá possuir memória mínima de 30 MB, admitindo-se capacidade superior.

O equipamento deverá possuir painel ou display LCD, conforme previsto no cadastro do item, admitindo-se adicionalmente outras interfaces locais ou digitais para visualização, configuração e diagnóstico operacional.

A solução deverá possuir recursos de comunicação por porta USB, Wi-Fi e GPRS/3G, conforme previsto no cadastro do item. Serão admitidos, adicionalmente, recursos tecnológicos mais recentes, tais como 4G, NB-IoT, CAT-M, LoRaWAN ou equivalentes, desde que não resultem na supressão das funcionalidades mínimas de comunicação exigidas no SIAD/CATMAS.

Deverá ser fornecido pluviômetro destinado à medição de precipitação, adequado para uso meteorológico externo, tendo como referência capacidade de medição de precipitações entre 0 e 100 mm/h e resolução de aproximadamente 0,2 mm ou desempenho equivalente ou superior. Serão aceitas faixas superiores e resoluções melhores, bem como configurações tecnológicas distintas, desde que não haja prejuízo à qualidade dos registros de precipitação.

Deverá ser fornecido sistema para medição da direção e da velocidade do vento, mediante anemômetro, sensor integrado ou conjunto equivalente, tendo como referência faixa de direção de aproximadamente 0 a 350 graus ou maior e capacidade de medição de velocidade de até, pelo menos, 50 m/s, com resoluções de referência de até 5 graus para direção e 0,5 m/s para velocidade. Serão admitidos sensores com faixas mais amplas, melhores resoluções ou arquiteturas tecnológicas distintas que proporcionem resultado funcional equivalente ou superior.

Deverá ser fornecido sensor destinado especificamente ao monitoramento do fluxo de calor no solo, conforme previsto na complementação do item cadastrado no SIAD/CATMAS. Não será considerada equivalente, para fins de atendimento a este requisito, solução que realize exclusivamente a medição da temperatura ou da umidade do solo. Será admitido sensor de tecnologia ou fabricante distinto, desde que efetivamente realize a medição do fluxo de calor no solo e atenda à faixa prevista no cadastro ou possua faixa operacional mais ampla e tecnicamente superior.

Deverá ser fornecido sensor de molhamento foliar apto a distinguir adequadamente as condições de superfície seca e molhada, tendo como referência escala de 0 a 100% ou escala técnica equivalente utilizada pelo fabricante. Não será exigida determinada tecnologia de detecção, desd que seja possível produzir dados quantitativos ou índices tecnicamente utilizáveis para acompanhamento do molhamento foliar.

Deverá ser fornecido sensor de pressão barométrica próprio para monitoramento meteorológico, tendo como referência faixa de aproximadamente 660 a 1.070 hPa/mbar e resolução de aproximadamente 0,1 hPa/mbar, admitindo-se faixa diferente, mais ampla ou resolução distinta quando demonstrada precisão e adequação equivalentes ou superiores às condições atmosféricas esperadas no local de instalação.

Deverá ser contemplado o monitoramento da radiação fotossinteticamente ativa – PAR, mediante sensor próprio ou recurso técnico de medição compatível, tendo como referência faixa de 0 a 2.500 µmol/m²/s e resolução de aproximadamente 2,5 µmol/m²/s. Serão admitidas faixas superiores e diferentes resoluções quando mantida a capacidade de medição da radiação PAR necessária às atividades acadêmicas e científicas.

Deverá ser fornecido sensor de radiação solar global, próprio para utilização meteorológica, tendo como referência faixa de 0 a 1.300 W/m² e resolução de aproximadamente 1,25 W/m². Serão admitidos sensores com faixa ampliada, melhor resolução ou desempenho técnico equivalente, acompanhados dos elementos necessários ao correto posicionamento e nivelamento, quando aplicáveis à tecnologia empregada.

Deverá ser fornecido sensor de temperatura e umidade relativa do ar acompanhado de abrigo, proteção radiativa ou solução construtiva equivalente adequada à utilização meteorológica.

Para a temperatura do ar, deverá possuir faixa de operação e medição suficiente às condições ambientais de Divinópolis, adotando-se como referência a faixa de -40 °C a 70 °C. Para umidade relativa, deverá permitir acompanhamento ao longo da faixa de 0 a 100% UR ou intervalo tecnicamente equivalente. As resoluções de referência são de aproximadamente 0,02 °C para temperatura e 0,1% UR para umidade, admitindo-se parâmetros distintos quando a documentação técnica comprovar desempenho, precisão e adequação compatíveis ou superiores.

Deverá ser fornecido sensor de temperatura e umidade do solo que possibilite medição efetiva na profundidade de 30 cm. Será admitida sonda de perfil com comprimento total superior e múltiplos pontos ou camadas de leitura, desde que exista medição correspondente à profundidade de 30 cm e sejam atendidos os demais requisitos mínimos previstos no cadastro do item.

O sensor de temperatura e umidade do solo deverá contemplar faixa de medição de, no mínimo, -40 °C a 100 °C para temperatura e de 0 a 100% para umidade, com resolução igual ou superior àquela prevista no SIAD/CATMAS, admitindo-se faixas mais amplas e melhores resoluções. Poderão ser utilizadas tecnologias capacitivas, FDR, TDR ou outras tecnicamente reconhecidas, desde que sejam atendidos os parâmetros mínimos exigidos.

A estrutura deverá contemplar tripé ou suporte em alumínio com 3 metros de altura, conforme previsto no cadastro do item, incluindo braços adequados para os sensores e os elementos necessários à instalação segura e tecnicamente adequada da estação. Poderão ser fornecidos elementos estruturais adicionais ou soluções de reforço, desde que preservada a configuração mínima exigida.

Deverão estar incluídos braços, suportes específicos, fixadores, cabos, conectores, organizadores, elementos de proteção, acessórios de montagem e sistema de aterramento, em quantidade suficiente para a instalação completa e segura do conjunto.

O sistema de alimentação deverá ser autônomo e composto por painel solar, bateria e controlador de carga, conforme previsto no cadastro do item. A bateria deverá possuir capacidade de 7 Ah, 12 Ah ou 18 Ah, admitindo-se capacidade superior, desde que tecnicamente compatível com o conjunto e sem prejuízo à autonomia ou à segurança operacional da estação.

Quando a solução utilizar software, aplicativo, plataforma web, armazenamento em nuvem, API ou interface própria para operação, visualização ou transmissão dos dados, deverão ser fornecidos os recursos indispensáveis ao funcionamento inicialmente contratado, sem cobrança adicional não prevista na proposta. A Administração deverá possuir meio de consultar e extrair os dados produzidos pela estação em formato digital utilizável para atividades acadêmicas e científicas, sem ficar exclusivamente dependente de visualização proprietária sem possibilidade de exportação dos registros.

Todos os equipamentos e componentes deverão ser novos, de primeiro uso, próprios para operação nas condições externas previstas, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados ou que apresentem avarias, sinais de utilização anterior ou adaptações que comprometam a confiabilidade do conjunto.

A contratada será responsável pelo transporte, frete, descarga, movimentação dos equipamentos no campus, montagem, fixação da estrutura, instalação dos sensores e componentes, conexão dos cabos, implantação do sistema de alimentação, aterramento quando aplicável, configuração, integração dos sensores, configuração dos meios de comunicação, testes operacionais, ajustes e entrega da estação em pleno funcionamento em local indicado previamente pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis.

A instalação deverá observar as orientações técnicas do fabricante e as boas práticas relacionadas ao posicionamento dos sensores, estabilidade da estrutura, proteção dos componentes, organização dos cabos, segurança do conjunto e redução de interferências capazes de comprometer a qualidade das medições. O local definitivo será indicado pela Administração, cabendo à contratada avaliar as condições técnicas necessárias à adequada

implantação da solução.

Após a instalação deverão ser realizados testes que demonstrem, no mínimo, alimentação e energização da estação, comunicação entre sensores e unidade de aquisição de dados, obtenção das variáveis previstas, armazenamento dos registros, transmissão ou acesso aos dados, funcionamento do sistema de energia e funcionamento geral do conjunto.

A contratada deverá fornecer documentação técnica suficiente para identificação, operação e conferência da solução, podendo ser apresentados manuais, catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos ou documentos equivalentes do fabricante.

Para o pluviômetro, sensor de direção e velocidade do vento, sensor de fluxo de calor no solo, sensor de molhamento foliar, sensor de pressão barométrica, sensor de radiação PAR, sensor de radiação solar, sensor de temperatura e umidade relativa do ar e sensor de temperatura e umidade do solo deverão ser apresentados documentos que comprovem a calibração, verificação ou conformidade técnica aplicável à respectiva tecnologia. Serão aceitos certificado ou relatório de calibração de fábrica, certificado ou relatório emitido por laboratório competente, registro de verificação de fábrica ou documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante. O documento deverá identificar o fabricante e o modelo do sensor, indicar o parâmetro medido e as características de precisão, erro, resolução ou verificação e permitir estabelecer correspondência inequívoca com o componente efetivamente fornecido. Quando houver número de série individual, este deverá constar do documento ou ser relacionado de forma inequívoca ao equipamento entregue. Quando o fabricante, em razão da tecnologia empregada, não emitir certificado individual de calibração, deverá ser apresentada documentação técnica do próprio fabricante demonstrando a verificação, a precisão ou a conformidade metrológica do sensor, não sendo admitida a simples ausência de documentação.

A contratada deverá realizar treinamento ou orientação operacional inicial com duração mínima de 2 (duas) horas, destinado a até 10 (dez) servidores, docentes, técnicos ou usuários indicados pela Administração, contemplando, no mínimo, operação básica da estação, acesso, consulta e extração dos dados, funcionamento dos principais componentes, identificação de alertas ou falhas básicas e cuidados ordinários de conservação. O treinamento poderá ser realizado presencialmente no campus durante a implantação da solução ou, quando tecnicamente adequado e previamente aceito pela Administração, por meio remoto com interação em tempo real. O agendamento será realizado previamente pelo e-mail compras.divinopolis@uemg.br, em data e horário compatíveis com o funcionamento da Unidade.

A garantia mínima da estação e de seus componentes será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou fornecedor. Durante o período de garantia, deverão ser corrigidos, sem ônus adicional para a Administração, vícios de fabricação e falhas de funcionamento, instalação ou configuração imputáveis ao fornecimento contratado.

Não será exigida identidade de marca, modelo, tecnologia construtiva ou arquitetura interna entre as soluções existentes no mercado. A avaliação da conformidade deverá considerar o atendimento funcional e técnico ao conjunto de requisitos, admitindo-se soluções com faixas de medição ampliadas, resoluções superiores, tecnologias mais recentes, sensores integrados, sondas multiprofundidade, diferentes meios de comunicação e sistemas de energia dimensionados de forma distinta, desde que a documentação técnica demonstre equivalência ou superioridade e não haja supressão de variável essencial prevista para o objeto.

As margens, intervalos e equivalências admitidos justificam-se pela diversidade tecnológica observada no mercado de estações meteorológicas profissionais, no qual fabricantes utilizam diferentes arquiteturas de sensores, dataloggers, telemetria, alimentação e estruturas de suporte para alcançar a mesma finalidade funcional. A adoção de requisitos por desempenho busca preservar a qualidade técnico-científica necessária à UEMG, sem transformar características particulares de um fabricante em condição exclusiva de participação.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de

desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

Do prazo de Entrega:

O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para , ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Do Local e Horário de Entrega:

Os materiais deverão ser entregues na UEMG – Unidade Divinópolis, situada na Avenida Paraná, nº 3.001, Bairro Jardim Belvedere, Divinópolis/MG, no horário de 08h00 às 17h00, em dias úteis.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Administração, em data e horário compatíveis com o funcionamento da Unidade, por meio do contato institucional que será informado ao Contratado quando da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

O Contratado deverá comunicar previamente a data prevista para a entrega, de forma a possibilitar o acompanhamento por servidor indicado pela Administração e a liberação do acesso da equipe técnica ao campus.

O descarregamento do produto ficará integralmente a cargo do Contratado, que deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a mão de obra, os equipamentos e os meios necessários à descarga, movimentação interna e transporte dos componentes até o local indicado para a instalação da estação meteorológica.

A simples entrega dos equipamentos no endereço indicado não caracterizará o cumprimento integral da obrigação, devendo o Contratado realizar a movimentação dos componentes até o ponto de instalação definido pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis e executar as demais etapas de montagem, instalação, configuração e testes previstas neste Termo de Referência.

DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A contratação possui natureza não continuada e escopo definido, compreendendo o fornecimento de 1 (uma) estação meteorológica automática de nível científico, completa e integrada, incluindo transporte, entrega, montagem, instalação no local indicado pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, configuração, integração dos sensores, testes operacionais, treinamento dos usuários, apresentação da documentação técnica pertinente e recebimento definitivo do objeto.

O prazo de vigência foi estabelecido de forma a possibilitar a execução de todas as etapas necessárias à disponibilização da solução em pleno funcionamento, considerando o prazo de fornecimento, instalação, realização de testes, correção de eventuais inconformidades identificadas durante o recebimento e demais providências administrativas necessárias à

conclusão do objeto.

Será formalizado instrumento contratual, tendo em vista que da contratação resultarão obrigações futuras do fornecedor, especialmente aquelas relacionadas à instalação, configuração, testes, correção de eventuais falhas, garantia do equipamento e assistência técnica decorrente da garantia, não se mostrando adequada a substituição do contrato por simples nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente na hipótese prevista no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A garantia mínima do equipamento e de seus componentes será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou de prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor. As obrigações relacionadas à garantia permanecerão exigíveis durante todo o período correspondente, ainda que seu término ultrapasse o prazo originalmente estabelecido para a execução material e o recebimento do objeto.

Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção de vícios de fabricação, falhas de funcionamento, instalação ou configuração imputáveis ao fornecimento contratado, inclusive mediante reparo, ajuste ou substituição dos componentes defeituosos, quando necessário.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, aos prazos de fornecimento e instalação, ao recebimento do objeto, às obrigações das partes, à garantia, à assistência técnica decorrente da garantia e às demais condições necessárias ao adequado acompanhamento da execução pela Administração.

Eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa, especialmente quando necessária à conclusão do escopo originalmente contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	**** No mínimo 60 (sessenta) dias**
Prazo de Execução:	
Local de Execução:	

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente Dispensa de Licitação por Valor e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Kethllem Cristina Gomes Ramos**, **Técnico Universitário**, em 13/11/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153448654** e o código CRC **B2BC7561**.

Referência: Processo nº 2350.01.0009745/2026-45 SEI nº 153448654

UEMG/GCLP/COMPRAS

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2026.

ANEXO III - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CIÊNCIA INTEIRO TEOR DO ATO CONVOCATÓRIO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, que inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente contratação.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSAÇÕES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 3º DO DECRETO ESTADUAL N.º 47.437, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.4 do edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no edital do certame, declaro que o Sr._____ , CPF _____, devidamente credenciado pela empresa_____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão entregues e montado os objetos da contratação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem contratados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital de Licitação, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição dos itens contida no Termo de Referência, Anexo do instrumento convocatório.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da presente contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Documento assinado eletronicamente por **Kethllem Cristina Gomes Ramos**, **Técnico Universitário**, em 13/11/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153448762** e o código CRC **96CB16EC**.

Referência: Processo nº 2350.01.0009745/2026-45 SEI nº 153448762

MINUTA

Minuta de Contrato - UEMG/GCLP/COMPRAS

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2026.

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A Universidade do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023 com sede na Av. Pres. Antônio Carlos, 7545 - São Luiz, Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP: 31275-083, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua Magnífico Reitor, **Vinícius de Abreu D'Ávila,** matrícula funcional MASP n.º 1463756-5 e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNJP], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 2351230 000009/2026, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de estação meteorológica automática de nível científico, completa, destinada à UEMG – Unidade Divinópolis, incluindo os componentes, sensores, acessórios e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO	QTD
	LOTE 01 Estação Meteorológica e Sistema de Monitoramento Climático				
				DATALOGGER COM PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS COM CAIXA SELADA DE POLICARBONATO E TELEMETRIA DE DADOS ATRAVES	

1	1	001817698	ESTACAO METEOROLOGICA - COMPOSICAO: DATALOGGER, PCD, PLUVIOMETRO, ANEMOMETRO,; INSTALACAO: DEFINITIVA; SENSOR: EMBUTIDO; TIPO DISPLAY: LCD; CARCACA: ABS PLASTICO;	DE PORTA USB, WIFI E GPRS/3G; PLUVIOMETRO; SENSOR DE DIRECAO E VELOCIDADE DO VENTO; SENSOR DE FLUXO DE CALOR NO SOLO; SENSOR DE MOLHAMENTO FOLIAR; SENSOR DE PRESSAO BAROMETRICA; SENSOR DE RADIACAO PAR (FOTOSSINTESE); SENSOR DE RADIACAO SOLAR; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR COM ABRIGO TERMOMETRICO; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE DO SOLO COM 30 CENTIMETROS; TRIPE/SUPORTE EM ALUMINIO 3 METROS COM BRACOS PARA SENSORES E ATERRAMENTO; CABOS DE CONEXAO DOS SENSORES E SUPORTE PARA CABOS; SISTEMA DE ENERGIA COMPOSTO POR BATERIA, CONTROLADOR DE CARGA E PAINEL SOLAR. [CAPACIDADE: 7 ,12 OU 18 AH]. DATALOGGER [CR300 OU RX-3003] COM PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS COM CAIXA SELADA DE POLICARBONATO E TELEMETRIA DE DADOS ATRAVES DE PORTA USB, WIFI E GPRS/3G [PAINEL DE LCD, MEMÓRIA: 30 MB]; PLUVIOMETRO [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 100 MM/H, RESOLUCAO: 0,2 MM]; SENSOR DE DIRECAO E VELOCIDADE DO VENTO [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 350 GRAUS E 0 A 50 M/S, RESOLUCAO: 5 GRAUS E 0,5 M/S]; SENSOR DE FLUXO DE CALOR NO SOLO [FAIXA DE MEDICAO: -30 A 70 GRAUS CENTIGRADOS]; SENSOR DE MOLHAMENTO FOLIAR [FAIXA DE MEDICAO: 0 (SECO) A 100% (MOLHADO) OU EQUIVALENTE, RESOLUCAO +/- 0.59% OU EQUIVALENTE]; SENSOR DE PRESSAO BAROMETRICA [FAIXA DE MEDICAO: 660 MB A 1070 MB, RESOLUCAO: 0,1 MB]; SENSOR DE RADIACAO PAR (FOTOSSINTESE) [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 2500 UMOL/M2/SEC, RESOLUCAO: 2,5 UMOL/M2/SEC]; SENSOR DE RADIACAO SOLAR [FAIXA DE MEDICAO: 0 A 1300 W/M2, RESOLUCAO: 1,25 W/M2]; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR COM ABRIGO TERMOMETRICO [FAIXA DE	1

				MEDICAO: -40 A 70 GRAUS CENTIGRADOS E 0 A 100% UR, RESOLUCAO: 0,02 GRAU C E 0,1%]; SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE DO SOLO COM 30CM [FAIXA DE MEDICAO: -40 A 100 GRAUS CENTIGRADOS E 0 A 100%, RESOLUCAO: +/-0,03 GRAU C E 0,0007M3 AGUA/M3 DE TERRA];	

1.2. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

1.2.1. A presente contratação compreende o fornecimento de 1 (uma) estação meteorológica automática de nível científico, completa e integrada, destinada à coleta, ao registro, ao armazenamento, à transmissão e à utilização de dados meteorológicos e ambientais, a ser entregue montada, instalada, configurada, testada e em pleno funcionamento em local a ser indicado pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis.

1.2.2. A solução deverá atender integralmente à descrição e à complementação do item cadastrado no SIAD/CATMAS. Serão admitidas características tecnicamente superiores, inclusive faixas de medição mais amplas, melhores resoluções, maior capacidade de armazenamento ou recursos adicionais de comunicação, desde que sejam preservados todos os requisitos mínimos expressamente previstos no cadastro do item e não ocorra supressão de componente, sensor, variável, funcionalidade ou característica obrigatória. A admissão de desempenho superior não autoriza a substituição de requisito obrigatório do CATMAS por solução que apenas desempenhe função semelhante, quando houver previsão expressa do respectivo componente ou característica no cadastro.

1.2.3. A estação deverá constituir sistema único, integrado e funcional, contemplando datalogger, PCD ou unidade equivalente de aquisição e processamento de dados, sensores meteorológicos e ambientais, estrutura de suporte, sistema de alimentação autônoma, recursos de comunicação e telemetria, cabos, conectores, suportes, acessórios, softwares ou interfaces indispensáveis e demais componentes necessários à operação do conjunto.

1.2.4. O datalogger ou PCD deverá ser próprio para operação contínua em ambiente externo, instalado em caixa selada de policarbonato ou proteção que atenda integralmente à especificação cadastrada, permitindo aquisição, processamento, registro e armazenamento automático dos dados dos sensores. Deverá possuir memória mínima de 30 MB, admitindo-se capacidade superior.

1.2.5. O equipamento deverá possuir painel ou display LCD, conforme previsto no cadastro do item, admitindo-se adicionalmente outras interfaces locais ou digitais para visualização, configuração e diagnóstico operacional.

1.2.6. A solução deverá possuir recursos de comunicação por porta USB, Wi-Fi e GPRS/3G, conforme previsto no cadastro do item. Serão admitidos, adicionalmente, recursos tecnológicos mais recentes, tais como 4G, NB-IoT, CAT-M, LoRaWAN ou equivalentes, desde que não resultem na supressão das funcionalidades mínimas de comunicação exigidas no SIAD/CATMAS.

1.2.7. Deverá ser fornecido pluviômetro destinado à medição de precipitação, adequado para uso meteorológico externo, tendo como referência capacidade de medição de precipitações entre 0 e 100 mm/h e resolução de aproximadamente 0,2 mm ou desempenho equivalente ou superior. Serão aceitas faixas superiores e resoluções melhores, bem como configurações tecnológicas distintas, desde que não haja prejuízo à qualidade dos registros de precipitação.

1.2.8. Deverá ser fornecido sistema para medição da direção e da velocidade do vento, mediante anemômetro, sensor integrado ou conjunto equivalente, tendo como referência faixa de direção de aproximadamente 0 a 350 graus ou maior e capacidade de medição de velocidade de até, pelo menos, 50 m/s, com resoluções de referência de até 5 graus para direção e 0,5 m/s

para velocidade. Serão admitidos sensores com faixas mais amplas, melhores resoluções ou arquiteturas tecnológicas distintas que proporcionem resultado funcional equivalente ou superior.

1.2.9. Deverá ser fornecido sensor destinado especificamente ao monitoramento do fluxo de calor no solo, conforme previsto na complementação do item cadastrado no SIAD/CATMAS. Não será considerada equivalente, para fins de atendimento a este requisito, solução que realize exclusivamente a medição da temperatura ou da umidade do solo. Será admitido sensor de tecnologia ou fabricante distinto, desde que efetivamente realize a medição do fluxo de calor no solo e atenda à faixa prevista no cadastro ou possua faixa operacional mais ampla e tecnicamente superior.

1.2.10. Deverá ser fornecido sensor de molhamento foliar apto a distinguir adequadamente as condições de superfície seca e molhada, tendo como referência escala de 0 a 100% ou escala técnica equivalente utilizada pelo fabricante. Não será exigida determinada tecnologia de detecção, desd que seja possível produzir dados quantitativos ou índices tecnicamente utilizáveis para acompanhamento do molhamento foliar.

1.2.11. Deverá ser fornecido sensor de pressão barométrica próprio para monitoramento meteorológico, tendo como referência faixa de aproximadamente 660 a 1.070 hPa/mbar e resolução de aproximadamente 0,1 hPa/mbar, admitindo-se faixa diferente, mais ampla ou resolução distinta quando demonstrada precisão e adequação equivalentes ou superiores às condições atmosféricas esperadas no local de instalação.

1.2.12. Deverá ser contemplado o monitoramento da radiação fotossinteticamente ativa – PAR, mediante sensor próprio ou recurso técnico de medição compatível, tendo como referência faixa de 0 a 2.500 µmol/m²/s e resolução de aproximadamente 2,5 µmol/m²/s. Serão admitidas faixas superiores e diferentes resoluções quando mantida a capacidade de medição da radiação PAR necessária às atividades acadêmicas e científicas.

1.2.13. Deverá ser fornecido sensor de radiação solar global, próprio para utilização meteorológica, tendo como referência faixa de 0 a 1.300 W/m² e resolução de aproximadamente 1,25 W/m². Serão admitidos sensores com faixa ampliada, melhor resolução ou desempenho técnico equivalente, acompanhados dos elementos necessários ao correto posicionamento e nivelamento, quando aplicáveis à tecnologia empregada.

1.2.14. Deverá ser fornecido sensor de temperatura e umidade relativa do ar acompanhado de abrigo, proteção radiativa ou solução construtiva equivalente adequada à utilização meteorológica. Para a temperatura do ar, deverá possuir faixa de operação e medição suficiente às condições ambientais de Divinópolis, adotando-se como referência a faixa de -40 °C a 70 °C. Para umidade relativa, deverá permitir acompanhamento ao longo da faixa de 0 a 100% UR ou intervalo tecnicamente equivalente. As resoluções de referência são de aproximadamente 0,02 °C para temperatura e 0,1% UR para umidade, admitindo-se parâmetros distintos quando a documentação técnica comprovar desempenho, precisão e adequação compatíveis ou superiores.

1.2.15. Deverá ser fornecido sensor de temperatura e umidade do solo que possibilite medição efetiva na profundidade de 30 cm. Será admitida sonda de perfil com comprimento total superior e múltiplos pontos ou camadas de leitura, desde que exista medição correspondente à profundidade de 30 cm e sejam atendidos os demais requisitos mínimos previstos no cadastro do item.

1.2.16. O sensor de temperatura e umidade do solo deverá contemplar faixa de medição de, no mínimo, -40 °C a 100 °C para temperatura e de 0 a 100% para umidade, com resolução igual ou superior àquela prevista no SIAD/CATMAS, admitindo-se faixas mais amplas e melhores resoluções. Poderão ser utilizadas tecnologias capacitivas, FDR, TDR ou outras tecnicamente reconhecidas, desde que sejam atendidos os parâmetros mínimos exigidos.

1.2.17. A estrutura deverá contemplar tripé ou suporte em alumínio com 3 metros de altura, conforme previsto no cadastro do item, incluindo braços adequados para os sensores e os elementos necessários à instalação segura e tecnicamente adequada da estação. Poderão ser

fornecidos elementos estruturais adicionais ou soluções de reforço, desde que preservada a configuração mínima exigida.

1.2.18. Deverão estar incluídos braços, suportes específicos, fixadores, cabos, conectores, organizadores, elementos de proteção, acessórios de montagem e sistema de aterramento, em quantidade suficiente para a instalação completa e segura do conjunto.

1.2.19. O sistema de alimentação deverá ser autônomo e composto por painel solar, bateria e controlador de carga, conforme previsto no cadastro do item. A bateria deverá possuir capacidade de 7 Ah, 12 Ah ou 18 Ah, admitindo-se capacidade superior, desde que tecnicamente compatível com o conjunto e sem prejuízo à autonomia ou à segurança operacional da estação.

1.2.20. Quando a solução utilizar software, aplicativo, plataforma web, armazenamento em nuvem, API ou interface própria para operação, visualização ou transmissão dos dados, deverão ser fornecidos os recursos indispensáveis ao funcionamento inicialmente contratado, sem cobrança adicional não prevista na proposta. A Administração deverá possuir meio de consultar e extrair os dados produzidos pela estação em formato digital utilizável para atividades acadêmicas e científicas, sem ficar exclusivamente dependente de visualização proprietária sem possibilidade de exportação dos registros.

1.2.21. Todos os equipamentos e componentes deverão ser novos, de primeiro uso, próprios para operação nas condições externas previstas, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados ou que apresentem avarias, sinais de utilização anterior ou adaptações que comprometam a confiabilidade do conjunto.

1.2.22. A contratada será responsável pelo transporte, frete, descarga, movimentação dos equipamentos no campus, montagem, fixação da estrutura, instalação dos sensores e componentes, conexão dos cabos, implantação do sistema de alimentação, aterramento quando aplicável, configuração, integração dos sensores, configuração dos meios de comunicação, testes operacionais, ajustes e entrega da estação em pleno funcionamento em local indicado previamente pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis.

1.2.23. A instalação deverá observar as orientações técnicas do fabricante e as boas práticas relacionadas ao posicionamento dos sensores, estabilidade da estrutura, proteção dos componentes, organização dos cabos, segurança do conjunto e redução de interferências capazes de comprometer a qualidade das medições. O local definitivo será indicado pela Administração, cabendo à contratada avaliar as condições técnicas necessárias à adequada implantação da solução.

1.2.24. Após a instalação deverão ser realizados testes que demonstrem, no mínimo, alimentação e energização da estação, comunicação entre sensores e unidade de aquisição de dados, obtenção das variáveis previstas, armazenamento dos registros, transmissão ou acesso aos dados, funcionamento do sistema de energia e funcionamento geral do conjunto.

1.2.25. A contratada deverá fornecer documentação técnica suficiente para identificação, operação e conferência da solução, podendo ser apresentados manuais, catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos ou documentos equivalentes do fabricante.

1.2.26. Para o pluviômetro, sensor de direção e velocidade do vento, sensor de fluxo de calor no solo, sensor de molhamento foliar, sensor de pressão barométrica, sensor de radiação PAR, sensor de radiação solar, sensor de temperatura e umidade relativa do ar e sensor de temperatura e umidade do solo deverão ser apresentados documentos que comprovem a calibração, verificação ou conformidade técnica aplicável à respectiva tecnologia. Serão aceitos certificado ou relatório de calibração de fábrica, certificado ou relatório emitido por laboratório competente, registro de verificação de fábrica ou documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante. O documento deverá identificar o fabricante e o modelo do sensor, indicar o parâmetro medido e as características de precisão, erro, resolução ou verificação e permitir estabelecer correspondência inequívoca com o componente efetivamente fornecido. Quando houver número de série individual, este deverá constar do documento ou ser relacionado de forma inequívoca ao equipamento entregue. Quando o fabricante, em razão da tecnologia

empregada, não emitir certificado individual de calibração, deverá ser apresentada documentação técnica do próprio fabricante demonstrando a verificação, a precisão ou a conformidade metrológica do sensor, não sendo admitida a simples ausência de documentação.

1.2.27. A contratada deverá realizar treinamento ou orientação operacional inicial com duração mínima de 2 (duas) horas, destinado a até 10 (dez) servidores, docentes, técnicos ou usuários indicados pela Administração, contemplando, no mínimo, operação básica da estação, acesso, consulta e extração dos dados, funcionamento dos principais componentes, identificação de alertas ou falhas básicas e cuidados ordinários de conservação. O treinamento poderá ser realizado presencialmente no campus durante a implantação da solução ou, quando tecnicamente adequado e previamente aceito pela Administração, por meio remoto com interação em tempo real. O agendamento será realizado previamente pelo e-mail compras.divinopolis@uemg.br, em data e horário compatíveis com o funcionamento da Unidade.

1.2.28. A garantia mínima da estação e de seus componentes será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou fornecedor. Durante o período de garantia, deverão ser corrigidos, sem ônus adicional para a Administração, vícios de fabricação e falhas de funcionamento, instalação ou configuração imputáveis ao fornecimento contratado.

1.2.29. Não será exigida identidade de marca, modelo, tecnologia construtiva ou arquitetura interna entre as soluções existentes no mercado. A avaliação da conformidade deverá considerar o atendimento funcional e técnico ao conjunto de requisitos, admitindo-se soluções com faixas de medição ampliadas, resoluções superiores, tecnologias mais recentes, sensores integrados, sondas multiprofundidade, diferentes meios de comunicação e sistemas de energia dimensionados de forma distinta, desde que a documentação técnica demonstre equivalência ou superioridade e não haja supressão de variável essencial prevista para o objeto.

1.2.30. As margens, intervalos e equivalências admitidos justificam-se pela diversidade tecnológica observada no mercado de estações meteorológicas profissionais, no qual fabricantes utilizam diferentes arquiteturas de sensores, dataloggers, telemetria, alimentação e estruturas de suporte para alcançar a mesma finalidade funcional. A adoção de requisitos por desempenho busca preservar a qualidade técnico-científica necessária à UEMG, sem transformar características particulares de um fabricante em condição exclusiva de participação.

1.2.31. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.32. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.3. DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A contratação possui natureza não continuada e escopo definido, compreendendo o fornecimento de 1 (uma) estação meteorológica automática de nível científico, completa e integrada, incluindo transporte, entrega, montagem, instalação no local indicado pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, configuração, integração dos sensores, testes operacionais, treinamento dos usuários, apresentação da documentação técnica pertinente e recebimento definitivo do objeto.

1.3.3. O prazo de vigência foi estabelecido de forma a possibilitar a execução de todas as etapas necessárias à disponibilização da solução em pleno funcionamento, considerando o prazo de fornecimento, instalação, realização de testes, correção de eventuais inconformidades identificadas durante o recebimento e demais providências administrativas necessárias à conclusão do objeto.

1.3.4. Será formalizado instrumento contratual, tendo em vista que da contratação resultarão obrigações futuras do fornecedor, especialmente aquelas relacionadas à instalação, configuração, testes, correção de eventuais falhas, garantia do equipamento e assistência técnica decorrente da garantia, não se mostrando adequada a substituição do contrato por simples nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente na hipótese prevista no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.5. A garantia mínima do equipamento e de seus componentes será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou de prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor. As obrigações relacionadas à garantia permanecerão exigíveis durante todo o período correspondente, ainda que seu término ultrapasse o prazo originalmente estabelecido para a execução material e o recebimento do objeto.

1.3.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção de vícios de fabricação, falhas de funcionamento, instalação ou configuração imputáveis ao fornecimento contratado, inclusive mediante reparo, ajuste ou substituição dos componentes defeituosos, quando necessário.

1.3.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, aos prazos de fornecimento e instalação, ao recebimento do objeto, às obrigações das partes, à garantia, à assistência técnica decorrente da garantia e às demais condições necessárias ao adequado acompanhamento da execução pela Administração.

1.3.8. Eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa, especialmente quando necessária à conclusão do escopo originalmente contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. **Do prazo de Entrega:**

2.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

2.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para , ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

2.2.1. Os materiais deverão ser entregues na UEMG – Unidade Divinópolis, situada na Avenida Paraná, nº 3.001, Bairro Jardim Belvedere, Divinópolis/MG, no horário de 08h00 às 17h00, em dias úteis.

2.2.2. A entrega deverá ser previamente agendada com a Administração, em data e horário compatíveis com o funcionamento da Unidade, por meio do contato institucional que será informado ao Contratado quando da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.2.3. O Contratado deverá comunicar previamente a data prevista para a entrega, de forma a possibilitar o acompanhamento por servidor indicado pela Administração e a liberação do acesso da equipe técnica ao campus.

2.2.4. O descarregamento do produto ficará integralmente a cargo do Contratado, que deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a mão de obra, os equipamentos e os meios necessários à descarga, movimentação interna e transporte dos componentes até o local indicado para a instalação da estação meteorológica.

2.2.5. A simples entrega dos equipamentos no endereço indicado não caracterizará o cumprimento integral da obrigação, devendo o Contratado realizar a movimentação dos componentes até o ponto de instalação definido pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis e executar as demais etapas de montagem, instalação, configuração e testes previstas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.0.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.0.2. A contratação possui natureza não continuada e escopo definido, compreendendo o fornecimento de 1 (uma) estação meteorológica automática de nível científico, completa e integrada, incluindo transporte, entrega, montagem, instalação no local indicado pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, configuração, integração dos sensores, testes operacionais, treinamento dos usuários, apresentação da documentação técnica pertinente e recebimento definitivo do objeto.

3.0.3. O prazo de vigência foi estabelecido de forma a possibilitar a execução de todas as etapas necessárias à disponibilização da solução em pleno funcionamento, considerando o prazo de fornecimento, instalação, realização de testes, correção de eventuais inconformidades identificadas durante o recebimento e demais providências administrativas necessárias à conclusão do objeto.

3.0.4. Será formalizado instrumento contratual, tendo em vista que da contratação resultarão obrigações futuras do fornecedor, especialmente aquelas relacionadas à instalação, configuração, testes, correção de eventuais falhas, garantia do equipamento e assistência técnica decorrente da garantia, não se mostrando adequada a substituição do contrato por simples nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente na hipótese prevista no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.0.5. A garantia mínima do equipamento e de seus componentes será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou de prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor. As obrigações relacionadas à garantia permanecerão exigíveis durante todo o período correspondente, ainda que seu término ultrapasse o prazo originalmente estabelecido para a execução material e o recebimento do objeto.

3.0.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção de vícios de fabricação, falhas de funcionamento, instalação ou configuração imputáveis ao fornecimento contratado, inclusive mediante reparo, ajuste ou substituição dos componentes defeituosos, quando necessário.

3.0.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, aos prazos de fornecimento e instalação, ao recebimento do objeto, às obrigações das partes, à garantia, à assistência técnica decorrente da garantia e às demais condições necessárias ao adequado acompanhamento da execução pela Administração.

3.0.8. Eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa, especialmente quando necessária à conclusão do escopo originalmente contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ [inserir valor] perfazendo o total de R$ [inserir valor].

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.698, de 2026.

5.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.4.4.90.52.09.0.10.1 - - UPG 0002

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.4.4.90.52.09.0.01.1 - - UPG 0002

5.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. **Do Recebimento:**

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

6.2. **Da Liquidação:**

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. **Do pagamento:**

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. **Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sabre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico n° 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na lnstrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema lntegrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. **Do Contratante:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

8.1.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16. Indicar previamente o local de instalação da estação meteorológica no campus

da UEMG – Unidade Divinópolis, observadas as condições físicas, de segurança, acesso e utilização institucional do espaço.

8.1.17. Permitir o acesso da equipe técnica do Contratado ao local de entrega e instalação, em data e horário previamente ajustados, para realização do descarregamento, movimentação interna, montagem, instalação, configuração, testes, treinamento e demais providências necessárias à entrega da solução em pleno funcionamento.

8.1.18. Indicar servidor ou representante da Administração para acompanhar a entrega, montagem, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento e recebimento do objeto, sem que esse acompanhamento implique transferência ou assunção da responsabilidade técnica pela execução, que permanecerá a cargo do Contratado.

8.1.19. Fornecer ao Contratado, quando necessárias e disponíveis, as informações institucionais indispensáveis à configuração e implantação da solução, especialmente aquelas relacionadas ao local de instalação, contatos dos responsáveis pelo acompanhamento, horários de acesso à Unidade e condições de utilização de rede ou infraestrutura institucional eventualmente necessária à comunicação dos equipamentos.

8.1.20. Indicar os servidores, docentes, técnicos ou demais usuários que participarão do treinamento operacional, bem como disponibilizar condições adequadas para sua realização em data e horário previamente acordados.

8.1.21. Conferir, por meio dos responsáveis pela fiscalização, os equipamentos, sensores, componentes e acessórios entregues, a instalação realizada, os testes de funcionamento e a documentação técnica exigida, incluindo manuais, documentos de garantia e documentos de calibração, verificação ou conformidade exigidos no subitem 1.2.26 deste Termo de Referência.

8.1.22. Verificar, antes do recebimento definitivo, se a estação meteorológica encontra-se devidamente montada, instalada, configurada, integrada, testada e em pleno funcionamento, inclusive quanto à coleta, armazenamento, transmissão, consulta e extração dos dados previstos na contratação.

8.1.23. Comunicar formalmente ao Contratado, durante o período de garantia, quaisquer vícios, defeitos, falhas de funcionamento, instalação, configuração ou integração identificados na estação meteorológica ou em seus componentes, solicitando as providências cabíveis nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.24. Manter arquivados os manuais, fichas técnicas, documentos de garantia, documentos de calibração ou conformidade, registros de treinamento e demais documentos relacionados à estação meteorológica, para fins de operação, fiscalização, patrimônio e eventual acionamento da garantia.

8.1.25. Adotar as providências patrimoniais cabíveis após o recebimento definitivo do bem, inclusive registro, tombamento e demais procedimentos internos aplicáveis à incorporação do equipamento ao patrimônio da Universidade.

8.2. **Do Contratado:**

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

8.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

8.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

8.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

8.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.25. Fornecer estação meteorológica automática de nível científico completa, nova, de primeiro uso, sem recondicionamento, remanufatura, avarias ou sinais de utilização anterior, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta aceita.

8.2.26. Fornecer todos os equipamentos, sensores, componentes, acessórios, cabos, conectores, suportes, elementos de fixação, estrutura, sistema de alimentação, recursos de comunicação e demais itens necessários ao funcionamento integral da solução, ainda que determinado elemento acessório não esteja individualmente discriminado, desde que seja tecnicamente indispensável à implantação do conjunto ofertado.

8.2.27. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, descarregamento, movimentação interna dos equipamentos, montagem, instalação técnica, fixação da estrutura, instalação e integração dos sensores, conexão e organização dos cabos, instalação do sistema de alimentação, aterramento quando aplicável, configuração dos equipamentos, configuração dos meios de comunicação, testes operacionais, ajustes e entrega da estação em pleno funcionamento no local indicado pela Administração no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, sem qualquer ônus adicional.

8.2.28. Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à correta execução da montagem, instalação, configuração, testes e demais etapas de implantação da solução.

8.2.29. Realizar a instalação de acordo com as orientações técnicas do fabricante e as boas práticas aplicáveis, observando o correto posicionamento dos sensores, a estabilidade da estrutura, a proteção dos componentes, a organização dos cabos, a segurança do conjunto e a redução de interferências capazes de comprometer a qualidade das medições.

8.2.30. Avaliar tecnicamente as condições do local indicado pela Administração antes ou no início da instalação e comunicar imediatamente ao Contratante eventual circunstância objetiva que possa comprometer a segurança, o funcionamento da estação ou a confiabilidade das medições, apresentando, quando necessário, orientação técnica para adequação do ponto de instalação.

8.2.31. Realizar, após a instalação, testes operacionais suficientes para demonstrar o adequado funcionamento da estação, incluindo a alimentação do sistema, comunicação entre os sensores e a unidade de aquisição de dados, obtenção das variáveis previstas, armazenamento dos registros, transmissão ou acesso aos dados e funcionamento geral do conjunto.

8.2.32. Assegurar que todos os sensores, componentes, sistemas e interfaces fornecidos sejam compatíveis entre si e funcionem de forma integrada, respondendo integralmente por eventuais incompatibilidades existentes entre os elementos que compõem a solução ofertada.

8.2.33. Fornecer manuais, catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos ou

documentação equivalente necessária à identificação, operação, conferência e manutenção ordinária da solução, preferencialmente em língua portuguesa ou acompanhada de documentação suficiente para compreensão de suas funcionalidades pelos usuários.

8.2.34. Fornecer a documentação de calibração, verificação ou conformidade de todos os sensores relacionados no subitem 1.2.26, observados os tipos de documentos aceitos, os requisitos de identificação, rastreabilidade e correspondência com os componentes efetivamente fornecidos

8.2.35. Disponibilizar treinamento ou orientação operacional inicial com duração mínima de 2 (duas) horas, destinado a até 10 (dez) servidores, docentes, técnicos ou demais usuários indicados pela Administração, abrangendo, no mínimo, operação básica da estação, acesso, consulta e extração dos dados, funcionamento dos principais componentes, identificação de alertas ou falhas básicas e cuidados ordinários de conservação.

8.2.36. Agendar previamente, por meio do e-mail compras.divinopolis@uemg.br, a data e o horário da entrega, montagem, instalação, configuração, testes e treinamento, observando o funcionamento da Unidade e evitando interferências desnecessárias nas atividades acadêmicas e administrativas

8.2.37. Quando a solução depender de software, aplicativo, plataforma, armazenamento em nuvem, API, licença ou recurso tecnológico equivalente, disponibilizar os recursos indispensáveis à operação da estação nas condições previstas na proposta e neste Termo de Referência, assegurando à Administração acesso e possibilidade de consulta e extração dos dados produzidos.

8.2.38. Informar previamente e de forma clara eventual recurso tecnológico, serviço de comunicação, plataforma ou licença que possua prazo de utilização, renovação futura ou condição específica de uso, não sendo admitida cobrança adicional durante o período inicialmente contratado quando o respectivo recurso tiver sido apresentado como integrante da solução ofertada.

8.2.39. Cumprir integralmente as obrigações relativas à garantia contratual, realizando diagnóstico, ajustes, reparos, reconfigurações, substituição de peças, sensores ou componentes e demais providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado da estação, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

8.2.40. Responsabilizar-se, durante a garantia, por todos os custos decorrentes de atendimento técnico, mão de obra, deslocamento, transporte, frete, retirada, devolução, reinstalação, configuração, testes e substituição de peças ou componentes abrangidos pela garantia.

8.2.41. Substituir componentes defeituosos por outros novos, de primeiro uso, compatíveis com a solução instalada e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

8.2.42. Manter disponível canal formal de atendimento para acionamento da garantia e assistência técnica, por endereço eletrônico, sistema próprio, telefone ou outro meio que possibilite o registro e o acompanhamento das solicitações realizadas pela Administração.

8.2.43. Não substituir marca, modelo, sensor, componente, sistema, software, plataforma ou configuração integrante da proposta aceita sem prévia autorização da Administração, sendo admitida substituição somente quando tecnicamente justificada e por solução de desempenho equivalente ou superior, sem redução das características inicialmente contratadas.

8.2.44. Comunicar previamente à Administração eventual subcontratação de atividade acessória admitida neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e resultado das atividades realizadas pelo subcontratado.

8.2.45. Responsabilizar-se pela retirada e destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras de materiais e resíduos gerados diretamente em decorrência da entrega e instalação, bem como dos componentes substituídos durante a garantia quando sujeitos à sua

responsabilidade, observada a legislação ambiental aplicável.

8.2.46. Cumprir as obrigações relacionadas à logística reversa de baterias, acumuladores, componentes eletroeletrônicos e demais materiais sujeitos a sistema específico de destinação, quando aplicável.

8.2.47. Restabelecer adequadamente as condições do local eventualmente afetado pelas atividades de montagem e instalação, removendo resíduos, materiais remanescentes e equipamentos utilizados na execução.

8.2.48. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, esclarecimentos técnicos, catálogos, manuais, fichas técnicas, documentos de garantia, documentos de calibração ou conformidade e demais elementos necessários à verificação da conformidade da solução fornecida com as exigências deste Termo de Referência.

8.2.49. Corrigir, no prazo determinado pela Administração, as pendências identificadas durante a entrega, instalação, testes, treinamento, recebimento provisório ou verificação de conformidade, sem ônus adicional para o Contratante.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA COMPLEMENTAR

9.1. **Da Garantia da Contratação:**

9.1.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

9.2. **Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:**

9.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, considerando as características da solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

9.2.2. A garantia contratual é complementar à garantia legal, não se confundindo com esta, de modo que os respectivos prazos sejam somados, nos termos da legislação aplicável.

9.2.3. A exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza permanente e técnico-científica do equipamento, pela utilização continuada da estação durante sua vida útil e pela necessidade de assegurar adequado funcionamento dos sensores, sistemas de aquisição e transmissão de dados, alimentação, estrutura e demais componentes que integram a solução.

9.2.4. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, o Contratado deverá complementar a garantia pelo período restante, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

9.2.5. A garantia será prestada com vistas a manter a estação meteorológica e seus componentes em perfeitas condições de funcionamento, abrangendo os vícios, defeitos de fabricação e falhas de instalação, integração, configuração ou funcionamento imputáveis ao objeto contratado.

9.2.6. A manutenção corretiva necessária durante o período de garantia poderá ser realizada pelo próprio Contratado ou por assistência técnica autorizada, sob sua integral responsabilidade, não podendo resultar em qualquer custo adicional para a Administração.

9.2.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos bens durante o período de garantia, compreendendo diagnóstico, ajustes, reparos, reconfigurações e, quando necessário, substituição de peças, sensores ou componentes.

9.2.8. As peças, sensores ou demais componentes que apresentarem vício ou defeito coberto pela garantia deverão ser reparados ou substituídos, conforme tecnicamente adequado. Quando necessária a substituição, deverão ser utilizados componentes novos, de primeiro uso, compatíveis com a solução instalada e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou

superiores aos originalmente fornecidos.

9.2.9. A abertura de chamado de garantia será realizada por meio de canal de atendimento disponibilizado pelo Contratado, podendo ser utilizado endereço eletrônico, sistema próprio de suporte ou outro meio formal de comunicação que possibilite o registro e acompanhamento da solicitação.

9.2.10. Sempre que tecnicamente possível, o atendimento poderá ser iniciado de forma remota para diagnóstico da ocorrência. Quando a solução do problema exigir intervenção física na estação instalada no campus da UEMG – Unidade Divinópolis, o Contratado deverá providenciar atendimento no local ou, quando tecnicamente necessária a retirada de determinado componente, responsabilizar-se integralmente pela sua coleta, transporte, reparação, devolução e reinstalação.

9.2.11. Uma vez formalmente notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens ou componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da disponibilização do equipamento ou componente para atendimento, ressalvada situação tecnicamente justificada e previamente aceita pelo Contratante.

9.2.12. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, desde que aceita pelo Contratante.

9.2.13. Quando a ocorrência envolver componente cuja retirada impeça o funcionamento da estação por período prolongado, o Contratado deverá, sempre que tecnicamente viável, adotar solução provisória que permita a continuidade da coleta dos dados, mediante substituição temporária do componente por outro de especificação compatível ou superior, sem ônus para a Administração.

9.2.14. Decorrido o prazo estabelecido para reparação ou substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as providências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a execução do reparo ou substituição por terceiro e a cobrança dos respectivos custos do Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

9.2.15. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações de garantia serão de responsabilidade do Contratado, incluindo mão de obra, deslocamento de técnicos, diagnóstico, peças, componentes, transporte, frete, retirada, devolução, reinstalação, configuração e testes necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado da estação.

9.2.16. A realização de reparo ou substituição de componente durante a garantia não poderá comprometer a integração, a calibração, a qualidade das medições ou as características técnicas e funcionais da solução originalmente aceita pela Administração.

9.2.17. A garantia legal ou contratual do objeto terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permanecendo exigíveis as respectivas obrigações durante todo o período de garantia e permitindo a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, ainda que já encerrada a vigência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações

relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.5.1. Na hipótese do item 11.5, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.

11.6. Poderá ocorrer a dissolução consensual da avença por meio de acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.11. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco)dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas

existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.10. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

13.10.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do

contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.3. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

14.2.5. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.7. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.9. “prática obstrutiva” significa:

14.2.9.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.9.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto àCâmara de Prevenção e

Resolução Administrativa de Conflitosda Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Kethllem Cristina Gomes Ramos**, **Técnico Universitário**, em 13/11/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153448525** e o código CRC **80FA0B93**.

Referência: Processo nº 2350.01.0009745/2026-45 SEI nº 153448525